

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO .....	4
EXTRATO DE CONTRATO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
TERMO ADITIVO AO DECRETO Nº 008, DE 16 DE MARÇO DE 2021. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
DECRETO MUNICIPAL .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	18
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021 .....	18
PORTARIA Nº 25/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	19
PORTARIA Nº 27/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	19
PORTARIA Nº 26/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	19
PORTARIA Nº 29/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	20
PORTARIA Nº 31/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021 .....	20
PORTARIA Nº 28/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	20
PORTARIA Nº 32/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021 .....	20
PORTARIA Nº 30/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021 .....	20
PORTARIA N.º 373/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021 .....	21
PORTARIA N.º 374/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	21
ERRATA AO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 065/2018 .....	21
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 20180001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 .....	21
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 20180002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	22
AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO - LOTE I - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PMC .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 001/2021- SRP .....	22
RATIFICAÇÃO DA INEX - 006-2021 .....	23
EXTRATO DO CONTRATO INEX - 006/2021 .....	23
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	24
CASA CIVIL - CC .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	28
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº017/2021. ....	28
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 016/2021. ....	28
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2021, DE 16, MARÇO DE 2021. ....	29
LEI MUNICIPAL Nº 504/2021. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 .....	30
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 013/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	30
ERRATA. PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2021 .....	31
ERRATA DE ORDEM DE FORNECIMENTO. PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2021 .....	31
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 .....	31
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	32
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	32
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	33
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	33
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	34
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	34
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA 001-2021 .....	35
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 .....	35
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021 .....	36
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021 .....	36

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 .....	36
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 .....	36
EXTRATO DE CONTRATO DIPENSA: Nº 006/2021 .....	36
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 .....	36
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DISPENSA: Nº 005/2021 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA: Nº 006/2021 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2021 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	37
PORTARIA Nº 148/2021 .....	37
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	38
PORTARIA Nº 219/2021 .....	38
PORTARIA Nº 220/2021 .....	38
PORTARIA Nº 238/2021 .....	39
PORTARIA Nº 239/2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ</b> .....	39
EXTRATO DE CONTRATO .....	39
DECRETO Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	41
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	41
LEI MUNICIPAL Nº 053, 18 DE MARÇO DE 2021 .....	41
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS</b> .....	43
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021-CPL. ....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021 .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021 .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	43
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021. ....	43
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2021 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	44
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 .....	44
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 .....	45
DECRETO Nº. 150, DE 1º DE MARÇO DE 2021. ....	45
DECRETO Nº. 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	45
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2021 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008 - 2021 SEAPMA .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009 - 2021 .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.1 - 2021 .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010 - 2021 .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010.1 - 2021 .....	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011 - 2021 .....	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 - 2021 .....	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012.1 - 2021 .....	48
PORTARIA Nº 083/2021 - GAB - PEDRO SILVINO .....	49
PORTARIA Nº 082/2021 - GAB. ISABELE FERNANDA .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	49
DECRETO..... .....	49
DECRETO LUTO... .....	50
LEI MUNICIPAL.. .....	50
PORTARIA..... .....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	55
RESENHA DO CONTRATO Nº: 03/2021 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - PROCESSO 07/2021-CPL .....	55
RESENHA DO CONTRATO Nº: 02/2021 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PROCESSO 06/2021-CPL .....	55
RESENHA DO CONTRATO Nº: 01/2021 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO 05/2021-CPL .....	56
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2021-CPL - PROCESSO: Nº 08/2021 - CPL .....	56
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 - CPL .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO</b> .....	56
RESULTADO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE 004/2021 .....	56
EXTRATO DE CONTRATO .....	57

PORTARIA Nº 042/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	57
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 .....	57
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 .....	58
PORTARIA Nº 016/2021 - ADM .....	58
PORTARIA Nº 096/2021-GAB .....	58
PORTARIA Nº 097/2021-GAB .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	59
PORTARIA Nº 028/2021 .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	59
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 .....	59
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 .....	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 .....	60
DECRETO Nº 107/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021. ....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DA ÁGUA BRANCA</b> .....	61
EXTRATO DE CONTRATO .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	61
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 .....	61
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	62
RESENHA DE CONTRATO .....	62
LEI MUNICIPAL Nº 151/2017 .....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	64
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 .....	64
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 022/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0279.269/2021/CPL .....	65
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 023/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0280.270/2021/CPL .....	65
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0271.261.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 06/2021 .....	65
DECRETO Nº 013/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE MARÇO DE 2021 .....	65
DECRETO Nº 014/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE MARÇO DE 2021 .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PMT .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 - PMT .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - PMT .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021 - PMT .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 - PMT .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - PMT .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 - PMT .....	67
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 - PMT .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-013/2021-CPL/PMDB. ....	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2021-CPL/PMDB. ....	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-015/2021-CPL/PMDB. ....	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-016/2021-CPL/PMDB. ....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210117 .....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21210217 .....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1503.1/2021 .....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103.1/2021 .....	68
TOMADA DE PREÇO 004/2021-PMDB .....	69
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 23020001 .....	69
LEI MUNICIPAL Nº 155/2021 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	72
AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021 .....	72
AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	73
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	75
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	75
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 .....	76
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2765 .....	76
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 .....	76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 004; Processo Administrativo Nº 013/2019 - Secretaria Municipal de Educação; Pregão Presencial nº 001/2019; Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratação eventual e futura para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, destinados a alimentação escolar; Contratada: R DE ABREU E SILVA COMERCIO - ME, CNPJ nº 28.227.837/0001-97; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 06 de julho de 2020; Vigência: 31/12/2020; VALOR R\$: 51.167,26 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2020; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: b24c54e0210cad79c7cb91929cade974*

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 001; Processo Administrativo Nº 022/2021 - Secretaria Municipal de Educação; Dispensa de Licitação; Objeto: Aquisição de impressos gráficos; Contratada: R. B. DA CUNHA, CNPJ nº 10.515.280/0001-24; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 08 de março de 2021; Vigência: 31/12/2021; VALOR R\$: 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 08 de março de 2021; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 1da1d005d2b42a18a5b6adb8ea267c5b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**TERMO ADITIVO AO DECRETO Nº 008, DE 16 DE MARÇO  
DE 2021.**

**TERMO ADITIVO AO DECRETO Nº 008, DE 16 DE MARÇO  
DE 2021.**

Regulamenta o funcionamento de atividades econômico-sociais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no artigo 31 da Lei Municipal nº 031/2017,

**DECRETA:**

**ADITIVO AO (Art. 3º) - A partir das 20:00 h do dia 18 de março até as 06:00h do dia 22 de março de 2021, fica proibido o funcionamento de todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades:**

VII - As lojas de móveis e eletrodomésticos e as de materiais de construção;

VIII - As lanchonetes poderão funcionar até as 22:00 h, atendendo **exclusivamente** por meio de *delivery* (*Somente entregas*);

*IX - Serviços de fornecimento de internet.*

**§1º** - Os serviços mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, poderão funcionar, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, como uso de álcool em gel, higienização do local, e uso obrigatório de máscara.

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO  
DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO  
DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 90b1b08f4d0751e215eab225cff45acf*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 06**

**Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre  
Serviço a Atos Notariais e de Serviços**

O Prefeito Municipal de Arame/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 347 da Lei Municipal nº 031/2018- Código Tributário do Município.

**DECRETA:**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Arame/MA, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários ficam obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

**§ 1º** - Ficam obrigados à Escrituração Eletrônica os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.

**§ 2º** - A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, ainda que possua desconto ou isenção.

**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ainda que não haja movimento no mês.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 031/2018.

**§ 2º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

### III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**Parágrafo único.** Não se aplicam aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Art. 7º.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Receitas.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 07/2021

Dispõe sobre a implantação da nova ferramenta (sistema tributário e SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS-ELETRÔNICA) no município de ARAME-ma.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 71 e seguintes da Lei Complementar 031/2018 - Código Tributário do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O pagamento de todos os tributos será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração.

**Parágrafo único.** Os pagamentos efetuados de forma diversa do **caput** não serão considerados.

**Art. 2º.** O DAM poderá ser pago nas agências do Bradesco ou em seus correspondentes bancários até seu vencimento.

**Parágrafo único.** Após o vencimento deverá ser solicitado o DAM atualizado.

**Art. 3º.** O pagamento do DAM será reconhecido pela instituição financeira, em até 48 horas úteis após o pagamento.

**Art. 4º.** Os documentos como Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Construção, Habite-se, Certidões, entre outros, serão liberados após o reconhecimento do pagamento, conforme art. 3º deste decreto.

**Art. 6º.** A partir da publicação deste Decreto, novos modelos de documento serão homologados.

**Parágrafo único.** Não será aceita emissão de documentos editáveis.

**Art. 7º.** Os documentos emitidos pelo sistema possuem autenticação eletrônica através de QR-Code.

**Art. 8º.** Será disponibilizado aos contribuintes, cujo atividade seja Prestação de Serviços, credenciamento de Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica, conforme regulamentado em Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, AOS 03 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 08/2021

### REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arame/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o artigo 23 da Lei Municipal nº 031/2018 - Código Tributário do Município.

### DECRETA:

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Arame/MA, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Parágrafo único.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e obrigadas a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

#### II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

**§ 1º** - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, são obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, obedecendo os prazos:

**I** - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

**a)** o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

**b)** o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher;

**c)** a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, seja por dependência ou por instituição;

**d)** a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC.

**II** - Módulo Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

**a)** os Balancetes Analíticos Mensais;

**b)** o demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III** - Módulo de Informações Comuns aos Municípios que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

**a)** o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

**b)** a tabela de tarifas de serviços da instituição;

**c)** a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**IV** - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 031/2018.

**§ 2º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

### III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**Parágrafo único.** Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Art. 7º.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Receitas.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 09/2021

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, a Declaração de Serviços Tomados e demais obrigações

acessórias correlatas.

O Prefeito do Município de Arame/MA, no uso das atribuições legais, regulamenta os artigos 395 § 6º da Lei Complementar nº 031/2018 - Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

**DECRETA:**

#### Seção I

#### Da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e)

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto é emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**§ 1º** - São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Econômico Fiscal ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

**§ 2º** - Ficam excluídos da obrigatoriedade de que trata o § 1º:

**I** - contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa;

**II** - contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedores Individuais - MEI, relativamente à prestação de serviços para pessoas físicas;

**III** - bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

**§ 3º** - A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão pelo contribuinte da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), exceto no caso do disposto no inciso II;

**§ 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças e Receitas pode instituir outras formas de controle de documentos e de declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

**§ 5º** - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é vedada aos profissionais autônomos não estabelecidos.

**§ 6º** - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não depende de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) é emitida pelo sistema da Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes informações:

**I** - quanto à identificação do prestador do serviço:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no CNPJ;

c) inscrição municipal;

d) endereço.

**II** - quanto à identificação do tomador do serviço:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no CNPJ;

c) inscrição municipal, se houver;

d) endereço;

e) e-mail;

**III - quanto ao serviço prestado:**

- a) discriminação do serviço, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- b) código do serviço;
- c) valor total do serviço;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) exigibilidade do ISSQN, com a indicação, quando for o caso, das situações de exportação, isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou suspensão por processo administrativo, relativas ao ISS;
- f) indicação de retenção de ISS, quando for o caso;
- g) indicação de tributação com base de cálculo fixa, ou pelo regime especial unificado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional, quando for o caso;
- h) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISS apurado;

**IV -outras indicações:**

- a) numeração sequencial, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- b) data e hora da emissão;
- c) competência do imposto;
- d) código de verificação de autenticidade;
- e) número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso tenha sido emitido;
- f) valor do crédito gerado para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando for o caso;
- g) registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte, observado o disposto no § 5º deste artigo.
- h) referência ao site em que a legislação tributária do município de Pindaré Mirim está disponível para consulta.

**§ 1º-** O número da NFS-e é gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo uma numeração específica para cada estabelecimento.

**§ 2º -** São opcionais, a critério do tomador do serviço, as informações referidas no inciso II do caput, quando o tomador for pessoa natural.

**§ 3º-**No campo referente à discriminação dos serviços, previsto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, podem ser inseridas pelo prestador outras informações não obrigatórias, desde que não contrariem dispositivo da legislação municipal.

**§ 4º-**Os valores totais dos serviços, das retenções, das deduções da base de cálculo do ISSQN, dos descontos, a alíquota do imposto e os casos de suspensão da exigibilidade e de exclusão do crédito tributário devem ser informados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destes.

**§ 5º-** O registro das retenções dos tributos federais de que trata a alínea "g" do inciso IV do caput deste artigo é considerado mera indicação de controle e não gera redução no valor total da NFS-e, bem como da base de cálculo do ISSQN.

**§ 6º-** Nos serviços prestados pelos estabelecimentos cartorários e notariais, a NFS-e deve identificar o prestador do serviço pelo nome e pelo CPF do titular do cartório.

**§ 7º-** Os tomadores de serviços podem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve ser

emitida quando o prestador de serviços estabelecido no território do Município executar serviço, e quando ocorrer acréscimo do valor do serviço decorrente de reajustamento de preço em virtude de contrato.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não está sujeita a solicitação do tomador do serviço.

**Art. 4º.** O tomador ou intermediário do serviço, quando responsável tributário pela retenção e recolhimento do ISSQN, pode promover a aceitação ou rejeição da NFS-e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da NFS-e.

**§ 1º-** No caso de rejeição da NFS-e pelo responsável tributário, cabe ao prestador solicitar o cancelamento ou substituição da NFS-e, na forma do art. 10 deste Decreto.

**§ 2º-** O pagamento do ISSQN referente a NFS-e que dependerá de aceite ou rejeição, implicará no aceite tácito da NFS-e.

**Art. 5º.** Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da NFS-e, e caso não haja manifestação do tomador ou intermediário do serviço, será aceita de forma tácita, não podendo mais ser rejeitada.

**Parágrafo único.** Em caso de erro quanto aos elementos constantes da NFS-e, cabe ao responsável tributário requerer seu cancelamento ou a sua substituição, observando o procedimento estabelecido no art. 10 deste Decreto.

**Art. 6º.** O contribuinte deve emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

**§ 1º-** Somente podem ser descritos vários serviços em uma mesma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) caso estejam relacionados a um único subitem da Lista de Serviços do Anexo II do Código Tributário do Município de Arame, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviços.

**§ 2º-** O disposto neste artigo não se aplica na emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, hipótese em que podem ser relacionados diversos tomadores em uma mesma NFS-e, desde que observado o disposto na Subseção IV da Seção I deste Decreto.

**Art. 7º.** A nota fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve identificar os serviços prestados em conformidade com os subitens da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 031/2018(Código Tributário do Município de Pindaré Arame).

**§ 1º-** A emissão da NFS-e com indicação do subitem da Lista de Serviços do Anexo II do Código Tributário do Município de Arame que não corresponda aos serviços efetivamente prestados sujeita o infrator às penalidades previstas na lei.

**§ 2º-** A inobservância do disposto no § 1º caracteriza a emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 8º.** No caso de serviços de Construção Civil a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve conter a identificação do destinatário, a descrição dos serviços, o endereço e inscrição do canteiro de obras no cadastro municipal.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo considera-se estabelecimento prestador os canteiros de construção, instalação ou montagem de estruturas, máquinas e equipamentos, conforme disposto no Código Tributário do

Município de Pindaré Mirim.

**Art. 9º.** O prestador de serviços que não tenha emitido Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em determinado mês ou com status de "cancelada", fica obrigado a declarar ausência de movimento econômico na respectiva competência, através do sistema da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da ausência de movimento.

**§ 1º-** A obrigação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

**§ 2º-** As sociedades uniprofissionais e os profissionais autônomos não podem fazer a declaração de ausência de movimento econômico.

**§ 3º-** A inobservância do disposto no caput deste artigo caracteriza a falta de entrega de informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

### Subseção II

#### Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

**Art. 10º.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) pode ser cancelada ou substituída diretamente pelo contribuinte e sob sua exclusiva responsabilidade, através do sistema da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, desde que atendidas as seguintes condições:

**I** - a NFS-e a ser cancelada ou substituída tem que conter, ao menos, os dados do tomador previstos nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso II do art. 2º preenchidos;

**II** - o prazo máximo para o cancelamento ou substituição da NFS-e é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da sua emissão;

**III** - no caso de o ISSQN ser devido ao Município de Arame, a guia de recolhimento do ISS referente à NFS-e a ser cancelada ou substituída não tenha sido paga.

**§ 1º-** No caso de não atendimento dos requisitos descritos nos incisos I, II e III do caput deste artigo ou quando a NFS-e for expressamente aceita nos termos do artigo 4º, o cancelamento ou a substituição da NFS-e dependerá de análise pela autoridade fiscal competente.

**§ 2º-** O cancelamento ou substituição da NFS-e deve ser devidamente justificado, e quando for o caso, da referência ao novo documento fiscal emitido.

**§ 3º-** Para o cancelamento ou substituição da NFS-e, a autoridade fiscal competente poderá exigir documentos adicionais necessários para comprovação de veracidade do pedido.

### Subseção III

#### Da NFS-e Avulsa

**Art. 11.** A Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa pode ser concedida em caráter excepcional para registrar exclusivamente as prestações de serviços por contribuintes de fora do Município de Aramecujo ISSQN seja devido aos cofres deste município, devendo ser observado o seguinte:

**I** - o módulo de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa estará habilitado somente para contribuintes que possuam Senha-Web ou certificado digital;

**II** - a impressão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa somente será liberada pelo sistema após a comprovação do pagamento do ISSQN correspondente;

**III** - é gerada pelo sistema uma guia de pagamento para cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa emitida;

**IV** - a Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa poderá ser cancelada diretamente pelo prestador, caso não tenha sido paga a respectiva guia;

**V** - caso haja pagamento da respectiva guia, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa deve ser autorizado pela autoridade fiscal.

### Subseção IV

#### Da NFS-e coletiva

**Art. 12.** Estão autorizados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, a cada fechamento diário, semanal ou mensal, conforme periodicidade definida no art. 13 deste Decreto, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Receitas prestadores de serviços com as atividades de:

**I** - estacionamento;

**II** - cinema;

**III** - loteria;

**IV** - cartórios;

**V** - correios;

**VI** - exploração de rodovias;

**VII** - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

**VIII** - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

**IX** - estabelecimentos reprográficos;

**X** - teatros, boates e casas de shows;

**XI** - exploração de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros e de mercadorias.

**Parágrafo único.** A utilização de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva para outras atividades não relacionadas nos incisos I a XI deste artigo dependerá de autorização específica do Secretário Municipal de Finanças e Receitas mediante requerimento próprio formulado pelo contribuinte.

**Art. 13.** Os contribuintes que optarem pela emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva devem observar a seguinte periodicidade, de acordo com a atividade:

**I** - estacionamentos, a cada fechamento diário;

**II** - cinemas, a cada fechamento diário;

**III** - loterias, a cada fechamento diário;

**IV** - cartórios, a cada fechamento diário;

**V** - correios (coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores), a cada fechamento diário;

**VI** - exploração de rodovias, a cada fechamento diário;

**VII** - permissionário de transporte coletivo de passageiros, a cada fechamento mensal;

**VIII** - estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior e atividades educacionais de qualquer natureza, a cada fechamento mensal;

**IX** - estabelecimentos reprográficos, a cada fechamento diário;

**X** - teatros, boates e casas de shows, a cada fechamento diário;

**XI** - exploração de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros e de mercadorias, a cada fechamento diário.

**Art. 14.** Os estacionamentos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir obrigatoriamente planilha ou mapa de controle de entrada e saída de veículos, em que são registrados a hora da entrada e saída do veículo, a placa do veículo e o preço do serviço prestado.

**Art. 15.** Os cinemas emissores da Nota Fiscal de Serviços



eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle de prestação de serviços que registre o número total de pessoas por sala e por sessão, a data e o horário das sessões e as receitas diárias totais e por sessão, inclusive as receitas decorrentes de ingressos vendidos antecipadamente pela Internet.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput deste artigo permiti a emissão de relatórios de vendas colocados à disposição do Fisco municipal.

**Art. 16.** Os estabelecimentos lotéricos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos da movimentação das apostas, contendo a descrição dos jogos, o valor total das apostas e o valor das comissões recebidas.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo devem ficar à disposição do Fisco municipal.

**Art. 17.** Os cartórios emissores Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem manter obrigatoriamente à disposição do Fisco municipal os documentos exigidos pelo Poder Judiciário Estadual comprobatórios da prestação dos serviços e que registrem as receitas diárias totais de prestação de serviços.

**Art. 18.** Os correios e suas agências franqueadas que optarem pela emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas relativas aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, courier, de rotulação e despacho de encomendas, de rastreamento, de registro, de guarda-volumes, de achados e perdidos e de posta restante, identificando a espécie de serviço para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

**Art. 19.** Os estabelecimentos que prestem serviços de exploração de rodovia, emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas referentes à cobrança de preço ou pedágio dos usuários, incluindo as decorrentes de vendas por sistema de cobrança das cabines ou postos de pagamentos, de vendas antecipadas de tíquetes e de vendas por sistema de cobrança eletrônica.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

**Art. 20.** As concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos municipais de passageiros emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem utilizar bilhete de passagem emitido por perfuração, picotamento ou assinalação, contendo, em todas as vias, os dados relativos à viagem, ou contador dotado de catraca ou equipamento similar com dispositivo de irreversibilidade.

**Art. 21.** Para fins de controle fiscal, as concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos de passageiros devem possuir planilhas de controle do movimento diário que contenham obrigatoriamente as seguintes informações:

**I** -denominação "Controle de Movimento Diário";

**II** -nome, endereço e números de inscrição municipal, estadual e CNPJ do estabelecimento prestador;

**III** - números indicados no início e ao final do dia no contador dotado de catraca ou equipamento similar com dispositivo de irreversibilidade, relativos à primeira e à última viagem, bem como a quantidade de vezes que tiver sido atingida sua capacidade máxima de acumulação ou o número do primeiro e do último bilhete de passagem vendido no dia;

**IV** -número total de passagens vendidas diariamente;

**V** -valor total das passagens vendidas no dia;

**VI** -coluna "Observações" para indicação de bilhetes cancelados e outras anotações.

**Art. 22.** Os estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior ou que exerçam atividades educacionais de qualquer natureza emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir obrigatoriamente os seguintes documentos:

**I** -boleto bancário de cobrança, que deve obedecer as normas do Banco Central do Brasil quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável, ou carnê de pagamento de prestações escolares, na forma prevista em regulamento;

**II** - Livro de Registro de Matrículas Para o ISS, que deve conter as seguintes informações:

a) nome e endereço do tomador dos serviços;

b) número e data de matrícula do aluno;

c) identificação do curso, com indicação de série, semestre, turno, turma ou nível, conforme o caso;

d) data de baixa, transferência ou trancamento de matrícula;

e) observações diversas.

**§ 1º-** No caso de utilização de boleto bancário de cobrança o prestador deve elaborar relatório mensal contendo os valores, quantidades e números dos boletos emitidos, bem como relatório disponibilizado pela instituição financeira, contendo as ocorrências referentes ao título, números, valores e respectivos tomadores dos serviços.

**§ 2º-** Os contribuintes que já possuam o Livro de Registro de Matrícula de Alunos instituído por outro órgão do Poder Público ficam desobrigados da adoção do Livro de Registro de Matrículas Para o ISS, desde que o mesmo contenha as informações previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 23.** Os teatros, boates e casas de shows emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem possuir sistema de impressão de ingressos, bilhetes, cartões, venda de meses, cadeiras e camarotes que registre a receita total diária do estabelecimento, com discriminação dos preços cobrados de acordo com o número de ingressos de cada setor, inclusive a título de consumação mínima, cobertura musical e couvert artístico, bem como aqueles distribuídos a título de cortesia, benefício ou favor como contraprestação de serviço.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput deste artigo deve permitir a emissão de relatórios de vendas que ficarão à disposição do Fisco municipal.

**Art. 24.** Os estabelecimentos que prestem serviços de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários e de movimentação de passageiros e mercadorias emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) coletiva, que não utilizem

equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), devem utilizar sistema de controle das operações que emita relatórios diários e analíticos das receitas referentes à cobrança de preço ou tarifa de utilização de banheiros, duchas e banhos, de guarda-volumes, de carga e descarga, de embarque e desembarque, de manuseio de bagagens e de traslado de passageiros.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo ficam à disposição do Fisco municipal.

**Art. 25.** Os documentos de controle de que trata esta Subseção devem ser conservados pelo contribuinte e mantidos à disposição do Fisco Municipal pelo período decadencial.

**Art. 26.** Os contribuintes que utilizem Nota Fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) coletiva em desacordo com o disposto neste Decreto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação, bem como ao arbitramento da base de cálculo do ISSQN.

## Seção II

### Do Recibo Provisório de Serviços (RPS)

**Art. 27.** Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), o prestador de serviços deve emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, cujas informações devem ser posteriormente transmitidas ao sistema, para conversão em Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

**Art. 28.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS tem formato livre, mas deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

**I** - a denominação "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

**II** - a numeração do RPS, em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1 (um), e a identificação da série alfanumérica, quando for o caso;

**III** - a data de emissão;

**IV** - a identificação do prestador do serviço;

**V** - a identificação do tomador do serviço;

**VI** - as informações quanto ao serviço prestado;

**VII** - a mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços - RPS - NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias."

**§ 1º** - O Recibo Provisório de Serviços - RPS deve ser emitido em, no mínimo, duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador do serviço até a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.

**§ 2º** - O RPS deve ser confeccionado pelo prestador de serviços sem necessidade de autorização prévia por parte do Fisco municipal.

**§ 3º** - A série alfanumérica de que trata o inciso II do caput deste artigo deve ser representada por até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de identificar o equipamento emissor e deve preceder a numeração do RPS.

**§ 4º** - No interesse da fiscalização, a Secretaria Municipal de Finanças poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

**Art. 29.** A conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser efetivada até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de competência.

**§ 1º** - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não-útil.

**§ 2º** - A conversão de que trata o caput deste artigo é realizada:  
**I** - diretamente no sistema; ou

**II** - por transmissão em lotes, observado o seguinte procedimento:

a) os lotes de RPS são processados pelo sistema, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente;

b) considerando-se válido o lote, são geradas as Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) para cada RPS emitido;

c) caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote é invalidado e as suas informações não são armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas;

d) no caso de não processamento do lote, o sistema informa as inconsistências ocorridas;

e) o contribuinte, de posse das informações das inconsistências do lote, deve realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado;

f) A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deve ser efetuada no prazo definido no caput deste artigo;

**§ 3º** - A falta de conversão do RPS emitido em Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e caracteriza a não emissão de nota fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 4º** - A substituição do RPS após o prazo previsto no caput caracteriza a emissão de documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 30.** O RPS não convertido em Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), danificado ou cancelado, deve ser guardado pelo contribuinte durante o prazo previsto na legislação tributária, para verificação pela Administração Tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## Seção III

### Da Declaração Mensal de Serviços

**Art. 31.** Os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e e os sujeitos passivos considerados como responsáveis tributários, nos termos do Código Tributário do Município de Arame, devem declarar os serviços tomados de prestadores não emitentes de NFS-e de Pindaré Mirim, exceto aqueles previsto na Lei Federal 175 de 2020, cuja obrigação acessória será Regulamentada.

**§ 1º** - A declaração de que trata o caput deve ser prestada até o dia de vencimento do prazo para pagamento do ISS previsto no Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais, independentemente do local de tributação do ISS.

**§ 2º** - A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeita o obrigado às penalidades previstas na legislação.

## Seção IV

### Do Livro Fiscal Eletrônico

**Art. 32.** O sistema gera eletronicamente o Livro Fiscal Eletrônico, sendo dispensada sua impressão, encadernação, autenticação e guarda.

## Seção V

### Do Pagamento do ISSQN e da Guia de Recolhimento do ISS

**Art. 33.** O recolhimento do ISSQN, próprio ou retido de terceiros, deve ser efetuado na rede arrecadadora credenciada pelo Município de Arame, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento do ISS emitida pelo sistema, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Decreto.

**Art. 34.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

**I** -às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Arame e os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, exceto quando houver previsão expressa na legislação de obrigatoriedade de recolhimento através de guia municipal; e

**II** -aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Arame, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolhem o ISSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

**Art. 35.** No caso de sociedades profissionais, para a geração da guia de recolhimento, deve ser informado, através do sistema da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, o número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade.

**Parágrafo único.** Caso não seja informado o número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade, o ISSQN é calculado com base no número de sócios e de empregados habilitados para a atividade-fim da sociedade informado no mês anterior ao da competência para o qual foi emitida a guia de recolhimento, sem prejuízo do lançamento de eventual diferença do imposto apurada em procedimento fiscal.

**Art. 36.** Quando há crédito a favor do contribuinte no sistema de emissão de NFS-e da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, o sistema efetua de forma automática o abatimento do crédito do contribuinte, amortizando-o com débito vincendo do imposto.

## Seção V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 37.** A partir da publicação deste decreto não serão mais fornecidas autorização para emissão de blocos de notas fiscais, devendo o prestador de serviço realizar a sua inclusão no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**I** - O Deferimento da Inclusão no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica está condicionada a devolução dos blocos de notas não utilizados, para serem inutilizados.

**II** - Os prestadores de serviço que até a data de 01/03/2021 não utilizarem os blocos de notas fiscais de prestação de serviços emitidos manualmente deverão encaminhá-los para serem inutilizados pela Administração Tributária, tendo em vista que a partir da data supra perderão sua validade.

**Art. 38.** A partir do início do funcionamento do novo sistema de emissão de NFS-e, será bloqueada a emissão de NFS-e referente a competências anteriores a fevereiro de 2021.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Finanças e Receitas fica autorizado a emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arame/MA, 03 de março de 2021.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO**

Secretária Municipal de Finanças e Receitas

## ANEXO I

### MODELO DE NFSE

## ANEXO II

### LISTA DE SERVIÇOS

#### 1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

#### 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

#### 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO) 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

#### 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e

- congêneres.
  - 7.08 - Calafetação.
  - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
  - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14 - (VETADO)
  - 7.15 - (VETADO)
  - 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
  - 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
  - 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
  - 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
  - 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
  - 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
  - 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
  - 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
  - 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.**
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
  - 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
  - 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
  - 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
  - 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
  - 10.06 - Agenciamento marítimo.
  - 10.07 - Agenciamento de notícias.
  - 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o

agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;

fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO) 17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores,

inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

**27 - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**DECRETO Nº 10/2021**

**"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UFIM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 464 da Lei Complementar 031/2018- Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, para o exercício de 2021, a atualização da UFIM (Unidade Fiscal Municipal), no índice de correção de 1,08% (um inteiro e oito décimos por cento), sendo este o índice oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de 2019 a dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O valor da UFM de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme art. 464 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11/2021**

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 235 E SEQUINTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 031/2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal Da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o parcelamento tributário permanente para cobrar com rapidez e eficiência os créditos tributários oriundos de obrigações inadimplidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os créditos tributários de que trata a Lei Complementar nº 031, de 30 de outubro de 2018 - Código Tributário Municipal, serão concedidas o parcelamento respeitado o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Regula-se débitos dos contribuintes do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja apuração e consolidação desses créditos tenham ocorridos até a data do protocolo do pedido de parcelamento

**Parágrafo único.** O deferimento ocorrerá mediante o preenchimento dos pressupostos exigidos na Lei Complementar nº 031/2018- Código Tributário Municipal, pelo Secretário Municipal de Finanças e Receitas.

**Art. 3º.** O parcelamento consiste na divisão do montante do tributo devido e seus acréscimos, desde que ainda não parcelados, a serem pagos em parcelas periódicas, gerando uma nova oportunidade para a satisfação do crédito tributário do município de Arame.

**Art. 4º.** O montante da dívida a ser considerada na ocasião da apuração e consolidação incluirá o valor principal, a correção monetária, as penalidades pecuniárias, acaso existentes, os juros de mora, a multa moratória e quaisquer outros encargos dispendidos pelo Município de Arame, além de honorários e das custas processuais, no caso de o débito estar sendo cobrado judicialmente.

**Parágrafo único.** A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na SELIC- Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**Art. 5º.** Não haverá aplicação de multa por infração sobre débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão ao parcelamento.

**Art. 6º.** O pedido de parcelamento, uma vez deferido, sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida reconhecida e confessada.

**Parágrafo único.** O parcelamento não exime o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais posteriores ao pedido do parcelamento.

**Art. 7º.** O crédito parcelado administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

**Art. 8º.** A Procuradoria-Geral do Município procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

**Art. 9º.** O pedido de parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte devedor principal, as pessoas físicas, responsáveis ou corresponsáveis, ou ainda, bastando apenas anexar ao requerimento, conforme modelo constante dos Anexos I e II, deste decreto, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Receitas comprovando a sua condição de devedor e o montante da dívida consolidada;

**§ 1º.** No caso de o devedor ser pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser subscrito tanto pelo sócio administrador ou sócio gerente, quanto pelo responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando não houver coincidência entre essas pessoas;

**§ 2º.** No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios;

**§ 3º.** No caso de débitos cuja cobrança tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios integrantes do polo passivo da ação de execução;

**§ 4º.** A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela, nos termos do artigo 19, deste decreto.

**Art. 10º.** No caso de execução fiscal em curso, o parcelamento só será efetivado com a inclusão na consolidação da integralidade da dívida cobrada no processo judicial, dela excluindo-se as custas processuais e honorários advocatícios, que serão pagos na forma estabelecida no artigo 12, deste decreto, sendo, pois, vedado o parcelamento parcial de débitos cobrados em uma mesma execução fiscal.

**§ 1º.** A Procuradoria-Geral do Município procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

**§ 2º.** A execução fiscal prosseguirá nos casos de rescisão do termo de parcelamento.

**§ 3º.** Para parcelar débitos que se encontrem em discussão judicial, cuja ação tenha sido proposta pelo sujeito passivo, este deverá cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem as ações judiciais;

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput do artigo 487, do Código de Processo Civil.

**Art. 11º.** Não será objeto de parcelamento, o crédito de qualquer natureza, relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do contribuinte que:

I - tenha sido beneficiado por moratória geral ou individual;

II - retidos ou não, o sujeito passivo é o responsável tributário;

III - não possua inscrição nos cadastros do Município;

IV - já possua parcelamento, relativo à mesma dívida;

V - referentes aos períodos em que o sujeito passivo for optante do Regime Especial Unificado, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

VI - possua 02 (dois) parcelamentos não liquidados.

**Art. 12.** Na hipótese de execução dos créditos tributários ajuizados simultaneamente à adesão do contribuinte ao parcelamento, as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução serão pagas à vista, sendo condição essencial para o deferimento do pedido de parcelamento.

**Parágrafo único.** O pagamento das guias de custas processuais e honorários advocatícios deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Finanças e Receitas.

**Art. 13.** A formalização do pedido de parcelamento ocorre através de requerimentos, na forma estabelecida no artigo 9º deste decreto.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Finanças e Receitas, protocolado na sede administrativa da Prefeitura de Arame.

**Art. 14.** O contribuinte devedor, o terceiro interessado ou seus sucessores, os mesmos deverão juntar obrigatoriamente para a adesão do parcelamento os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela JUCEMA - Junta Comercial do Maranhão;

b) cópias dos documentos pessoais do sócio administrador ou sócio gerente, a exemplo do RG - Registro Geral e da inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, comprovante de residência, inclusive, para Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte ou Empresário Individual;

c) cópias dos documentos pessoais do responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando ele não for o sócio administrador ou sócio gerente;

d) cópia do cartão de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

II - No caso de pessoa física, as cópias dos documentos pessoais do requerente, a exemplo do RG - Registro Geral e inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física e cópia do comprovante de residência.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, a Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, aquelas definidas como tal no artigo 3º, da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações;

**§ 2º.** O Empresário Individual é aquele que exerce profissionalmente em nome próprio a atividade econômica organizada, visando a produção de bens ou serviços, ou ainda, a circulação de mercadorias, estando regularmente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas



jurídicas.

**Art. 15.** O processo de parcelamento sempre observará os pressupostos para a sua concessão, e que poderá ser deferido ou indeferido, no prazo de 15 dias, contados da data de protocolo.

**Parágrafo único.** Qualquer circunstância ou condição que seja imposta a que alude o *caput*, e necessite ser sanada, o prazo começa a contar após a data de comprovação do cumprimento da referida.

**Art. 16.** Da decisão de indeferimento do pedido de parcelamento caberá recurso ao Conselho de Contribuintes de Arame, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão ou de sua publicação no órgão de comunicação oficial do Município ou no átrio da Prefeitura Municipal de Arame;

**Art. 17.** A cada pedido de parcelamento será obrigatoriamente formado um novo processo relativo ao seu determinado crédito tributário, desde que ainda não tenham sido incluídos em parcelamentos anteriores.

**Art. 18.** Serão permitidos até 03 (três) parcelamentos de créditos tributários, relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para cada contribuinte, desde que distintas as dívidas.

**Parágrafo único.** Incluem-se na contagem a que alude o *caput* deste artigo os parcelamentos rescindidos e os considerados inadimplidos, inscritos ou não na Dívida Ativa.

**Art. 19.** O parcelamento se dará em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com prazo não superior a vigência do exercício da gestão.

**§ 1º.** A 1ª (primeira) parcela não será inferior a 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor total da dívida apurada e consolidada.

**§ 2º.** O pagamento da 1ª (primeira) parcela terá que ser efetuado na data do protocolo do pedido de parcelamento.

**§ 3º.** As demais parcelas subsequentes do referido parcelamento, ficara para o mesmo dia da configuração do ato.

**§ 4º.** Em eventualidade de feriado local ou ausência de expediente bancário, o pagamento da parcela será prorrogado e deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

**§ 5º.** O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

**§ 6º.** A parcela mínima fixada para pessoa jurídica não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

**§ 7º.** A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como EPP - Empresa de Pequeno Porte não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**§ 8º.** A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como ME - Microempresa não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**§ 9º.** A parcela mínima fixada para a pessoa jurídica que se enquadre como Empresário Individual - Microempreendedor Individual e as empresas optantes do simples nacional, não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**§ 10º.** A parcela mínima fixada para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 20.** O sujeito passivo em processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 51, 52 e 70, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos com o Município em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º.** Se deferido o processamento da recuperação judicial, o requerimento de parcelamento será instruído com:

I - documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

II - no caso de administrado judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o artigo 33, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III - cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

**§ 2º.** Se ainda não foi deferido o processamento de recuperação judicial, cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada;

**§ 3º.** Os débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o mesmo deverá ser comprovado que desistiu expressamente e de forma irrevogável de quaisquer alegações de direitos sobre as quais se fundem a ação judicial ou recurso administrativo.

**Art. 20.** O contribuinte não poderá ter mais de 1 (um) parcelamento referente ao processo de recuperação de judicial.

**§ 1º.** O parcelamento deverá abranger a totalidade dos débitos do sujeito passivo, cuja a exigibilidade não esteja suspensa.

**Art. 21.** A não concordância com o valor do débito consolidado, poderá ser requerida a revisão da consolidação, mediante simples pedido nos autos do Processo Administrativo Tributário.

**Art. 22.** Consolidado o parcelamento, após revisão, e havendo ou não modificação, o contribuinte será notificado para que no prazo de 48h recolha o valor da primeira parcela a que se refere o *caput* do artigo 19, deste decreto.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo, e o contribuinte não tenha recolhido o valor consolidado, o Processo Administrativo será arquivado.

**Art. 23.** O parcelamento deverá manter em dia os seus recolhimentos, sob pena de rescindido independentemente de aviso ou notificação extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta) dias;

II - cisão, exceto se a pessoa física dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a empresa cindida as obrigações contratadas;

III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas

nesta Lei;

IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime contra a ordem tributária;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - ausência de regularidade fiscal relativa a tributos vincendos.

**§ 1º.** A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários consolidados, e não quitados, somados os acréscimos legais das parcelas em atraso, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data do encerramento do parcelamento;

**§ 2º.** Para efeitos de rescisão, a parcela parcialmente paga, será considerada inadimplida.

**Art. 24.** A expedição de qualquer certidão de Positiva com Efeitos de negativa de débitos somente será expedida ao contribuinte que estiver em dias com o pagamento das parcelas

**Parágrafo único.** A CND - Certidão Negativa de Débitos, independentemente de qualquer circunstância, terá a validade de apenas 20 (vinte) dias.

**Art. 25.** A concessão do parcelamento não implica em moratória, novação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário, conferindo ao contribuinte o direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo no caso de existir alguma parcela em atraso;

**Art. 26.** O parcelamento não implica em homologação do crédito tributário parcelado, ficando assegurado ao Município de Arame o direito de cobrar eventual diferença que venha a ser apurada posteriormente.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as que disciplinem o parcelamento e a recuperação de créditos tributários, relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

**Gabinete do Prefeito de Arame, município do Estado do Maranhão, 03 de março de 2021**

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

**Contribuinte:**  
**CNPJ/CPF:**  
**Representante Legal/Procurador:**  
**CPF do Representante Legal/Procurador:**

**REQUERIMENTO**  
O contribuinte acima identificado, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2021, requer o parcelamento de seu (s) débito (s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Receitas em ( ) prestações mensais.

Para tanto **DECLARO** que a dívida:

<input type="checkbox"/>	não se encontra em cobrança judicial
<input type="checkbox"/>	se encontra em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº _____
<input type="checkbox"/>	não há leilão designado nessa ação.
<input type="checkbox"/>	há leilão designado na referida ação, marcado para ____ / ____ / ____.

**DECLARA** ainda estar ciente de que:

1. O pedido importa em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescidos de juros e demais acréscimos estabelecidos no artigo 4º, do aludido decreto.

2. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 90 (noventa) dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento, com o prosseguimento da execução, se houver, conforme artigo 23, do Decreto nº 06/2021.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Arame/MA, 03 de março de 2021.

Assinatura

**ANEXO II**

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS**

Pelo presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS** \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada **DEVEDORA**, por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, Casa nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, **RECONHECE E CONFESSA**, de forma irrevogável e irretroatável ser devedora do Município de Arame, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede administrativa situada na RUA NOVA, S/Nº, no CENTRO, ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Receitas, \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Casa nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRETOR**, da quantia líquida e certa, portanto, exigível, decorrente de débito relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à (s) competência (s) \_\_\_\_\_, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_, e se compromete a pagar o referido débito de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 06/2021 e as cláusulas a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DEVEDORA**, por este ato, **RECONHECE E CONFESSA**, de forma irrevogável e irretroatável ser **DEVEDORA** ao município de Arame, da quantia líquida e certa acima mencionada e, conseqüentemente, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, bem como a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem eventuais ações judiciais;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O débito consolidado, totaliza a importância de R\$ \_\_\_\_\_ e será paga em \_\_\_\_\_ ( ) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) cada parcela, com vencimento a cada dia \_\_\_\_\_ ( );

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **DEVEDOR** se compromete a pagar no ato do pedido de parcelamento a entrada de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida consolidada, ficando ciente de que esse pagamento é condição indispensável para o deferimento do pedido de parcelamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será rescindido automaticamente, portanto, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também são causas de rescisão do Termo de Parcelamento a supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime; ausência de regularidade fiscal, relativa a tributos vincendos; falência ou extinção da pessoa jurídica e a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos de rescisão, a parcela parcialmente paga será considerada inadimplida.

**CLÁUSULA QUARTA:** A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários, reconhecidos, confessados, portanto, consolidados, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data da rescisão do parcelamento;

**CLÁUSULA QUINTA:** O reconhecimento e a confissão de dívida constante deste instrumento são definitivos, portanto, irrevogável e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente;

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**, as partes elegem o foro da Comarca de Arame, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constantes surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arame/MA, 03 de março de 2021

Devedor	Secretário Municipal de Finanças e Receitas
---------	---

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA  
Código identificador: 801cf20a1045fec6f2408720d5cc7972

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021**

RESULTADO DE JULGAMENTO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, hospitalares e de consumo, para atender ao Centro Especializado em Reabilitação - CER II, no Município de Balsas/MA. Vencedor (es): A a Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, itens: (13,31,36,38,44,47,48,53,56,58,65,67,71,73,76,85,95,96) Valor Total: R\$ 36.348,28 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos); ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI, itens: (100) Valor Total: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, itens: (26,27) Valor Total: R\$ 16.276,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais); AUDISERVICE - ASSITÊNCIA DE APARALHOS AUDITIVOS EIRELI, itens: (60,61,62,110,111) Valor Total: R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais); B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, itens: (88) Valor Total: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, itens: (20,98) Valor Total: R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais); DISTIMAR BRANDÃO EIRELI, itens: (49,104) Valor Total: R\$ 1.978,30 (um mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos); E DANTAS BRANDÃO EIRELI, itens: (03,14,19,21,23,25,40,45,72,74,79,99,102,112) Valor Total: R\$ 47.130,00 (quarenta e sete mil cento e trinta reais); GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, itens: (24) Valor Total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, itens: (01,09,12,22,35,37,64,68,103,107) Valor Total: R\$ 84.110,68 (oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos); J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, itens: (16,57) Valor Total: R\$ 10.682,00 (dez mil seiscentos e oitenta e dois reais); KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, itens: (43) Valor Total: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais); MAGNA MÉDICA LTDA, itens: (34,89) Valor Total: R\$ 60.880,00 (sessenta mil oitocentos e oitenta reais); QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, itens: (07,28,41,42,46,52,54,55,63,81,82,92,94,97,101,109,113,114) Valor Total: R\$ 48.054,80 (quarenta e oito mil cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, itens: (05) Valor Total: R\$ 1.976,00 (um mil novecentos e setenta e seis reais); SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, itens: (02,11,66,70,80) Valor Total: R\$ 67.478,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais); UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP itens: (08,10,17,18,29,30,33,39,50,51,69,75,77,83,86,87) Valor Total: R\$ 96.698,89 (noventa e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos); W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO, itens: (04,06,15,32,59,105,106) Valor Total: R\$ 35.708,00 (trinta e cinco mil setecentos e oito reais).

Balsas - MA, 17 de março de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes

Pregoeira

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 77b7be86a728ebc904afce021b689f60*

#### **PORTARIA Nº 25/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA - MA: 111697653-9, Matrícula 7827-2, como "Fiscal de Campo" do Contrato nº 292/2018 decorrente da Concorrência Pública nº 004/2018, cujo objeto é Construção da Orla do balneário do Rio Balsas do Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a Contratada Circulo Engenharia LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 10 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 2c3c42263f78b862043eefb07dcc609*

#### **PORTARIA Nº 27/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA - MA: 111697653-9, Matrícula 7827-2, como "Fiscal de Campo" do Contrato nº 415/2018 decorrente da Tomada de Preço nº 014/2018, cujo objeto é Continuidade e Construção da Praça da Juventude, localizada na Rua 05, s/n, no Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a Contratada CONSRIL - Construtora Ripardo LTDA-ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 10 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 96f037e358168d827b2ea2901656ed9d*

#### **PORTARIA Nº 26/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA - MA: 111697653-9, Matrícula 7827-2, como "Fiscal de Campo" do Contrato nº 188/2020 decorrente da Tomada de Preço nº 021/2019, cujo objeto é Continuidade e conclusão na construção da Unidade Escolar (E.M. São Cristóvão) no povoado Peba na zona rural, Município de Balsas/MA, com a Contratada Circulo Engenharia LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS -

MA, 10 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 3db8629dadaa007244a6d38ebd9e7092*

#### **PORTARIA Nº 29/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-MA 1110784597, Matrícula 9420-1 como "Fiscal de Campo" do contrato nº 388/2018 decorrente da Concorrência Pública nº 005/2018, cujo objeto é Reforma e ampliação do Hospital Balsas Urgente, no Município de Balsas/MA, com a Contratada Conserpav Construções Serviços e Pavimentação LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 10 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 17d4d1125f8df097bf3cb5dba0723d08*

#### **PORTARIA Nº 31/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FIAMMA DARA CARDOSO ARQUITETA E URBANISTA, CAU - A. 124082-0, Matrícula 7871, como "Fiscal de Campo" do contrato nº 381/2018 decorrente da Tomada de Preço nº 012/2018, cujo objeto é Reforma e ampliação da Praça da Catedral localizada no Centro do Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a Contratada Bara Construções e Perfurações Eireli, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 0a00917f108d157f888e654bb07ce006*

#### **PORTARIA Nº 28/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-MA 1110784597, Matrícula 9420-1 como "Fiscal de Campo" do contrato nº 455/2020 decorrente da Tomada de Preço nº 02/2020, cujo objeto é Implantação da Feira do Produtor, localizada no Residencial ROSA SANTOS, na zona Urbana do Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a Contratada Conserpav Construções Serviços e Pavimentação LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 10 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 0192c0cefa9826def424ba5af59ffd9b*

#### **PORTARIA Nº 32/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, SABRINA FREITAS SILVA BRILHANTE, ENGENHEIRO CIVIL, CREA - MA 111827150-5, Matrícula 8391, como Fiscal do Contrato de Convenio nº 887418/2019 - MINISTÉRIO DO TURISMO, que tem por objeto a Reforma e revitalização da Praça da Matriz, no Município de Balsas/MA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 665d9c9732b818629bc2b7178a8d20cc*

#### **PORTARIA Nº 30/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, DAVI FONSECA BORGES, ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 2415775320, Matrícula 8240, como "Fiscal de Campo" do contrato nº 459/2020 decorrente da Tomada de Preço nº 005/2020, cujo objeto é Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva Coberta, localizada na Rua 09, s/n, Bairro Catumbi, na zona Urbana do Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a Contratada Ascon LTDA-ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS -  
MA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 9d168e70e8a4ce2dc03facfe6726408b*

#### **PORTARIA N.º 373/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no art. 177 da Lei nº 441/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas - MA; CONSIDERANDO a notícia de irregularidades praticadas pela servidora ANA PAULA CUNHA DO NASCIMENTO, no exercício de seu cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Nível II, Ref.4, na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 177, do Estatuto do Servidor Público Municipal e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública efetiva ANA PAULA CUNHA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 165-1, Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Nível II, Ref.4, para apurar as possíveis irregularidades constantes na notificação de eventos nº 129018;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos integrantes do Quadro de Servidores do Município de Balsas - MA: Maurício Teixeira Rego, Matrícula: 1409-2, Cargo: Agente Administrativo; Janete mendes dos Santos, matrícula nº 744 - 1, Cargo: Gestora Saúde Ocupacional; Sulliglêzia Pinheiro de Sousa do Amaral, matrícula nº 2900 - 1, Cargo Auxiliar de Administração.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: d97906e2385f3bc2725e00d85ebecce3*

#### **PORTARIA N.º 374/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DETERMINA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no art. 177 da Lei nº 441/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas - MA; CONSIDERANDO a notícia de irregularidades praticadas pela servidora ROSENI DIAS CARVALHO, no exercício de seu cargo de Agente Comunitária de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 177, do Estatuto do Servidor Público Municipal e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública efetiva ROSENI DIAS CARVALHO, Matrícula nº 4202-1, Agente Comunitária de Saúde, para apurar as possíveis irregularidades constantes no processo nº 0431/2020 - SESAU;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos integrantes do Quadro de Servidores do Município de Balsas - MA: Maurício Teixeira Rego, Matrícula: 1409-2, Cargo: Agente Administrativo; Janete mendes dos Santos, matrícula nº 744 - 1, Cargo: Gestora Saúde Ocupacional; Sulliglêzia Pinheiro de Sousa do Amaral, matrícula nº 2900 - 1, Cargo Auxiliar de Administração.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: ec502501b6b2bc9f90d0a7a05fa11120*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

#### **ERRATA AO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 065/2018**

ERRATA AO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 065/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2018. (No dia 18 de março de 2021, quinta-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO \*ANO XV\* Nº 2560 - página nº 36 (trinta e seis), ONDE SE LÊ: "Brejo/MA, 28 de Dezembro de 2021", LEIA-SE: "Brejo/MA, 28 de Dezembro de 2020". Brejo - MA, 18 de março de 2021. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: e2d366b32cea7afd3c3decf70ecaecb6*

#### **3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 20180001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 20180001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.** OBJETO: Contratação de Serviços de locação de veículos de interesse das Secretarias Municipais. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.512.462/0001-77, CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS SOUSA-ME. Visando prorrogar o prazo de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em 05 de Fevereiro de 2021 fica prorrogada até 05 de Fevereiro de 2022, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, tópicos "1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.". Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, VIGÊNCIA: 05/02/2021 a 05/02/2022, Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PP Nº20180001. AUTORIZAÇÃO: POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 04 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 1eb55cf6c758329f2c0f4c46a57e20bb*

### **3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 20180002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP 20180002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.** OBJETO: Contratação de Serviços de locação de veículos de interesse das Secretarias Municipais. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 06.116.743/0001-08, CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS SOUSA-ME. Visando prorrogar o prazo de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em 05 de Fevereiro de 2021 fica prorrogada até 05 de Fevereiro de 2022, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, tópicos "1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.". Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, VIGÊNCIA: 05/02/2021 a 05/02/2022, Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PP Nº20180002. AUTORIZAÇÃO: MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 04 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: b5535036b19baafe5a87a7ba28a922ad*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

### **AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO - LOTE I - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

AVISO: A Câmara Municipal de Cajari-MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento que, em face da desclassificação de todas as propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas para o Lote I no Pregão Presencial

nº 001/2021, que objetiva a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de Consumo: Expediente, Limpeza e Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Cajari-MA, o referido certame foi declarado fracassado para o Lote I.

Cajari, MA 16 de Março de 2021

Poliana Cutrim Corrêa Maciel  
Pregoeira

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 6b35f70d461517892d7b24e531065fba*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PMC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: MAILSON DUARTE TELES 05192405378, CNPJ nº 37.896.287/0001-90. OBJETO: Aquisição de câmeras de vigilância, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. VALOR: R\$ R\$ 8.182,30 (oito mil cento e oitenta e dois reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.036 - Manutenção do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: contado a partir da data da assinatura e vigorará até 31.12.2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 18.03.2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Representante legal: Andreia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MAILSON DUARTE TELES 05192405378, CNPJ nº 37.896.287/0001-90, Representante legal: MAILSON DUARTE TELES, CPF nº 051.924.053-78. Carolina/MA, 18 de março de 2021. Andreia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

*Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ  
Código identificador: 389f2674e0ebb833712b5b2958245b46*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 001/2021- SRP**

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2021-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o

Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando à futura Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades das Secretarias Municipais de Chapadinha/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 001/2021-SRP Adjudicada a proponente a empresa **ANTONIO M L DA SILVA & SILVA LTDA-EPP - CNPJ: 07.136.536/0001-88**, vencedora desse certame no valor de **R\$ 425.790,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha/MA, 16 de Março de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: d88eb50a18a68d79271adf3bd7ff8006

### RATIFICAÇÃO DA INEX - 006-2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 0101.0120.2021 Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020 RECONHEÇO** a dispensa de licitação para contratação direta de COMBATHE TRAINING LTDA, CNPJ nº 37.353.622/0001-03, para, Curso de treinamentos táticos para conhecimentos básicos sobre instrução de tiro com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 6.000,00(seis mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 15 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES  
Código identificador: c38858abea9672d4058a94994960958f

### EXTRATO DO CONTRATO INEX - 006/2021

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- INEX 006/2021- Administração CONTRATO Nº 001/2021- INEX 006/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0120.2021 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração CONTRATADA: COMBATHE TRAINING LTDA, CNPJ: 37.353.622/0001-03 OBJETO: Curso de Treinamentos Táticos para conhecimentos básicos sobre instrução de tiros. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.33 Secretaria de Segurança Pública, defesa Social e Transito; 06.181.00003.2011.0000 - Manutenção da Guarda Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 15 de Março de 2021 a 15 de Abril de 2021. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2021. Chapadinha (MA), 15 de Março de 2021. **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Pagamento.**

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES  
Código identificador: cba0032887b21bbfec5f459179b05941

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP. OBJETO: Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando à futura Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades das Secretarias Municipais de Chapadinha/MA. Conforme valores dos itens registrados abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, e a empresa ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.536/0001-88. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP e nos Lei Federal nº 10.520/2002, 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17.03.2021. FORO: Comarca de Chapadinha/MA. ASSINATURAS: VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA - Secretária Adjunta de Administração/ ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.536/0001-88, Representada pelo Sr. Antonio Mariano Lima da Silva Filho (Detentores do Registro de Preços). EMPRESA: ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TECNICAS	UND	V. UNIT.
1	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>9.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 94,50
2	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>12.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 91,50
3	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>18.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 105,03
4	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>22.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 128,99
5	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>24.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 146,99

6	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>30.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 164,99
7	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>60.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 177,03
8	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>9.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 189,00
9	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>12.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 187,49
10	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>18.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 204,03
11	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>22.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 227,99
12	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>24.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 234,00
13	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>30.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 247,50
14	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>60.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	R\$ 276,03
15	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>9.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 276,03

16	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>12.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 288,00
17	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>18.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 312,03
18	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>22.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 326,40
19	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>24.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 340,49
20	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>30.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 414,00
21	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>60.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	R\$ 450,00

Chapadina -MA, 17 de Março de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA - Secretária Adjunta de Administração

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: d469a398550b4f0f0be6f1d299ff59e6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

**CASA CIVIL - CC**

**Portaria nº 320/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA SUELY BARROS DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 027.349.523-27, do **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Setorial**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 18 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 761, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

***Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. - 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. - 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coelho Neto, 19 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito do Município de Coelho Neto**

**LEI Nº 762, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

***Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Coelho Neto - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 528, de 27 de fevereiro de 2007 e alterado pela Lei nº 585, de 10 de agosto de 2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais

transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município; V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados; c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME; h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Coelho Neto; III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital; IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I - desligamento por motivos particulares; II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma: I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes; II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos

termos previstos no seu regimento interno. §1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. §2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada; II - será considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. §1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. §2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas: I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias; II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado. § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes. § 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão: I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; III - das atas de reuniões; IV - dos relatórios e pareceres; V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar: I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências; II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário

Executivo do Conselho; III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coelho Neto, 19 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

Prefeito de Coelho Neto

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA, homologado para a empresa a seguir: ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELI, CNPJ nº 34.766.135/0001-84, pelo valor global de R\$ R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sergio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, 18 de Março de 2021.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, decide CANCELAR o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2021 para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto - MA. 18 de março de 2021. Maria das Dores Macedo Marques - Pregoeira.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, decide CANCELAR o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2021 para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material e Equipamentos de Limpeza Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. 18 de março de 2021. Maria das Dores Macedo Marques - Pregoeira.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, decide SUSPENDER o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2021 para Contratação de empresa para Prestação de serviço de manutenção de Ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. 16 de março de 2021. Maria das Dores Macedo Marques - Pregoeira.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA INTIMAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. A Prefeitura Municipal de

Coelho Neto, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos licitantes e interessados que fica designada para o dia 23 de março de 2021, às 08h00min (horário local), Sessão Pública de continuidade do procedimento de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, para a Contratação de Empresa para prestação de serviços de engenharia objetivando a conclusão da obra da Escola Justino Bastos no Município de Coelho Neto/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Getúlio Vargas, SN, Centro, Coelho Neto - MA, 18 de março de 2021. Flávio Setton Sampaio de Carvalho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021**

Extrato do Contrato Nº 001/2021 da Dispensa Nº 001/2021. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68, Representante da Contratante: Sr. Benedito Lopes Fernandes, CPF nº 214.211.613-20. Contratado: ADELMO NEVES SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 051.703.973-72. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de Imóvel, para funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 18 de março de 2021. Prazo de vigência: 10 (dez) meses a partir da data da sua assinatura. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. Valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021**

Extrato do Contrato Nº 002/2021 da Dispensa Nº 002/2021. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68, Representante da Contratante: Sr. Benedito Lopes Fernandes, CPF nº 214.211.613-20. Contratada: TECHFIBRA TELECON, inscrita no CNPJ sob o nº 08.810.189/0001-90. Representante da Contratada: Senhor Estefane Alves da Silva, CPF: 397.559.673-20. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de Provedor de Internet para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 18 de março de 2021. Prazo de vigência: 10 (dez) meses a partir da data da sua assinatura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 2.757,60 (Dois Mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021**

Extrato do Contrato Nº 003/2021 da Dispensa Nº 003/2021. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68, Representante da Contratante: Sr. Benedito Lopes Fernandes, CPF nº 214.211.613-20. Contratada: CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39. Representante da Contratada: Senhor André Silva Frota, CPF: 045.134.703-05. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de Locação de Software para o Sistema Integrado de Pessoal e para o Sistema de Contabilidade Público para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 18 de março de 2021. Prazo de vigência: 10 (dez) meses a partir da

data da sua assinatura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 563/2008.  
PORTARIA Nº 301/2021 COELHO NETO-MA

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto - Maranhão em sua primeira reunião extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2021, no prédio do Teatro Municipal, situada na Rua Marcos Machado, S/N/ Centro na cidade de Coelho Neto - MA, no uso de suas atribuições e competências legais;

RESOLVE, aprova e elege:

Atendendo as exigências da Lei 563, de 17 de novembro de 2008, observado o disposto no Artigo 12, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto - Maranhão, aprova e elege:

- O CONSELHEIRO REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, O SENHOR VALDIK LOPES DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO-MA.
- O CONSELHEIRO REPRESENTANTE DE ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, O SENHOR JOELSON PATRÍCIO DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO-MA.
- O CONSELHEIRO REPRESENTANTE DE PAIS, INTEGRANTE DE CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL O SENHOR EDILSON NASCIMENTO OLIVEIRA, PARA 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO-MA,
- A CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CONSELHO DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE A SENHORA LUCÉLIA PEREIRA DE SOUSA, PARA 2ª SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO-MA,

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Coelho Neto-Ma, 17 de março de 2021.

VALDIK LOPES DA SILVA

Presidente do CME de Coelho Neto

Portaria nº301/2019-CC

MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA NUNES LEAL

Secretária de Educação de Coelho Neto - MA

Portaria nº 316/2021 - CC.

Homologo a presente Resolução, nos termos do Art. 13 do Inciso V do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto Maranhão e da Lei nº 563/2008 .

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS  
Código identificador: 7c956112fd999cb3f6e1b12a7eeafd2c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL**

- Nº017/2021.

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 9 8 4 7 8 5 1 9 5 e/ou e-mail: [cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com](mailto:cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com)

<b>PREGÃO PRESENCIAL - Nº017/2021</b>	Data/Hora de Abertura 09/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas- Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: c11b363d28ab5a9ca53c63c56fc587e6

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 016/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 9 8 4 7 8 5 1 9 5 e/ou e-mail: [cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com](mailto:cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com)

<b>PREGÃO PRESENCIAL - Nº016/2021</b>	Data/Hora de Abertura 08/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação para o fornecimento de link de internet (com circuito Full duplex), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas- Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 956f6ba24009762cc5debbbc5726f9e4

**DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2021, DE 16, MARÇO DE 2021.**

**Decreto Municipal nº 095/2021, de 16, Março de 2021.  
Revoga o Decreto Municipal 078/2021 de 26 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as novas medidas sanitárias a serem adotadas voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 reiterando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º. O funcionamento dos bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h:00min, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

§ 1º: *Os estabelecimentos mencionados no caput não poderão funcionar entre as 22: 00 às 05:00 da manhã, de segunda a segunda entre os dias 16 de março de 2021 ao dia 16 de abril de 2021;*

§ 2º *Fica proibido, inclusive, o funcionamento delivery dos estabelecimentos descritos no caput, entre os horários de 22:00 as 05:00, do dia 16 de março de 2021 a 16 de abril de 2021.*

Art. 2º Ficam suspensos no Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso; entre os dias 16 de março de 2021 a 16 de abril de 2021.

Art.3º. Ficam suspensas as aulas presenciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, na Rede pública e privada, bem como na Associação Precavi, pelo período de 15 dias a contar do dia 16 de março de 2021.

Art.4º. Os supermercados, lanchonetes, bares, restaurantes, os bancos, lotéricas ,demais correspondentes bancários,

postos de gasolina, farmácias, bem como os estabelecimentos em geral, devem cumprir os protocolos de segurança e saúde dos decretos anteriores, abrangendo, concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

III - higienização frequente de superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão, obrigatoriamente na entrada do estabelecimento.

§ 1º. Cabe aos estabelecimentos que se refere o *caput* deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º. É dever dos estabelecimentos organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art.5º. Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, inclusive em academias, igrejas e demais espaços abertos ao público, transportes individuais e transportes de passageiros, a fim de evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo:

I - o uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento dos estabelecimentos privados descritos no artigo anterior, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual);

II - é responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos privados e de veículos de transporte de passageiros o fornecimento gratuito de máscaras aos colaboradores.

§ 2º. Compete aos proprietários de veículos de transporte de passageiros a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art 6º As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar, a partir do dia 16 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, com o limite máximo de 50% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art 7º As academias somente poderão funcionar, a partir do dia 16 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, com o limite máximo de 50% de sua capacidade física em todos os horários de funcionamento, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art. 8º Em caso de descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Advertência orientativa ao estabelecimento ou ao munícipe;

II - Em caso de reincidência:

a) munícipe, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

b) proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, urbano ou rural, multa no valor de R\$ 180,00(cento e oitenta reais) por pessoa que esteja descumprindo as medidas no âmbito do estabelecimento/ e ou carro de transporte, e, em caso de reincidência, o estabelecimento ficará fechado por 1( dia), persistindo no descumprimento haverá a cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão convertidos em cestas básicas a serem doadas ao Programa Vida Nova.

III - Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;

IV - Não sendo as medidas previstas anteriormente suficientes

para fazer cessar o descumprimento às disposições do presente decreto, serão levados a conhecimento do Ministério Público do Estado do Maranhão a fim de que sejam denunciados pelos crimes previstos no art. 267( epidemia), art 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no art. 330 (desobediência), do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único: As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio do telefone (99) 98119-9908 da Polícia Militar e (99) 98510-8830 da Vigilância Sanitária.

Art. 10º As demais determinações, não alteradas por este decreto, permanecerão vigentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 16 de março de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 16 de março de 2021

**Luiz Natan Coelho dos Santos** - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 45d2b1cfc861c33d7783a8e4e7ae15dd*

### LEI MUNICIPAL Nº 504/2021.

#### LEI MUNICIPAL nº 504/2021

**“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, tendo o Município de Fortaleza dos Nogueiras como signatário, para constituição do CONECTAR- Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, cuja finalidade é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), além de outras finalidades de interesse público relativa a aquisições de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS- MA, LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras - MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, tendo o Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, como signatário, com vistas à constituição do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do novo coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, fica o Poder executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, 16 de Março de 2021.

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS** - PREFEITO

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 67747d51eb5b9d9d03b220bde439f0e9*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 009/2021**, para o fornecimento de combustíveis ( óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA - POSTO JANAINA  
AV NEWTON BELO  
BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA  
CNPJ: 11.090.487/0001-67**

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	35.000	R\$ 5,27	R\$ 184.450,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	50.000	R\$ 4,06	R\$ 203.000,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	75.000	R\$ 4,10	R\$ 307.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 694.950,00

Fortuna (MA) em 17 de março de 2021.

Atenciosamente,

**ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA**  
Secretario Municipal de Educação

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 4b5344f273b341e5dd5a9c96806a6729*

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 013/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 013/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.2402.001/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, realizada a partir das 10:00 horas do dia 17 de março de 2021 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: **G S VIEIRA EIRELI CNPJ: 00.536.874/0001-68**, representada pela Senhora: Genilda Santana Vieira - CPF: 010.928.993-59, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: **G S VIEIRA EIRELI**, Av Newton Bello, Nº 164, Bairro Centro, Fortuna - MA, CNPJ: 00.536.874/0001-68, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.3283140, Informações adicionais

poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna - MA localizada à praça da liberdade s/n, bairro Centro, neste Município. Fortuna (MA) em 17 de março de 2021. Jonas Almeida Nascimento Sllva - Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 8a6e1ab0ef738e6b5a5b76632820ba65

**ERRATA. PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2021**

ERRATA. PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, informa a todos que o EXTRATO DE CONTRATO, resultante do PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2021, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2560, Quinta -feira, 18 de Março de 2021, pagina 87, onde LEU-SE: R\$ 37.645,96 (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), LEIA-SE: R\$ 38.685,96 (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). As demais informações estão corretas.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 18a022f9495ce951faf3b204e7dc0efc

**ERRATA DE ORDEM DE FORNECIMENTO. PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 22/02/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

FORTUNA (MA) em 09 de Março de 2021.

**À EMPRESA:**

**L. F SOARES EIRELI - ME (LISERV)**

Rua Marechael Castelo Branco, N 01, Sala 01, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA

CNPJ: 28.300.102/0001-41

REPRESENTANTE: Francisco Bruno Calado de Melo

CPF: nº 096.816.194-47

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.0903.13.0012021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Item	Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
13	CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	R\$ 0,01	44000	R\$ 440,00
15	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,10	640	R\$ 704,00
22	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML. GOTAS COM 10ML.	VITAMEDIC	R\$ 2,19	1200	R\$ 2.628,00
23	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,03	24000	R\$ 720,00
24	DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,03	4000	R\$ 120,00
25	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	R\$ 0,09	1200	R\$ 108,00
27	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	R\$ 0,50	1600	R\$ 800,00
29	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 18,99	80	R\$ 1.519,20
35	HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL.	NATULAB	R\$ 1,84	640	R\$ 1.177,60
39	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	R\$ 1,58	800	R\$ 1.264,00
43	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	R\$ 0,19	12000	R\$ 2.280,00
46	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	R\$ 0,05	12000	R\$ 600,00

48	MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML.	SOBRAL	R\$ 1,24	2400	R\$ 2.976,00
49	METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	24000	R\$ 1.200,00
53	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,07	4000	R\$ 280,00
54	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.	PHARLAB	R\$ 0,69	800	R\$ 552,00
55	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	SOBRAL	R\$ 2,46	400	R\$ 984,00
59	MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	800	R\$ 72,00
85	AAS 100 MG, COMP.	SOBRAL	R\$ 0,02	2400	R\$ 48,00
86	AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	R\$ 0,03	2400	R\$ 72,00
88	ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	R\$ 0,02	5400	R\$ 108,00
93	AMOXICILINA PO P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,90	150	R\$ 435,00
103	DEXAMETASONA CREME	SOBRAL	R\$ 1,18	300	R\$ 354,00
105	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	FARMACE	R\$ 0,87	240	R\$ 208,80
106	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	R\$ 1,98	300	R\$ 594,00
109	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	R\$ 0,63	300	R\$ 189,00
112	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 17,99	20	R\$ 359,80
113	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 21,00	20	R\$ 420,00
115	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	R\$ 217,80	6	R\$ 1.306,80
116	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	R\$ 30,00	16	R\$ 480,00
117	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	R\$ 15,99	24	R\$ 383,76
118	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 13,50	30	R\$ 405,00
119	HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL.	NATULAB	R\$ 1,95	160	R\$ 312,00
120	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.	SOBRAL	R\$ 3,69	200	R\$ 738,00
121	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	R\$ 0,10	3000	R\$ 300,00
127	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	R\$ 0,24	3000	R\$ 720,00
128	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	PHARLAB	R\$ 0,12	3000	R\$ 360,00
129	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	R\$ 0,14	3000	R\$ 420,00
130	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	R\$ 0,05	3000	R\$ 150,00
131	MEBENDAZOL 100MG, COMP.	SOBRAL	R\$ 0,23	4000	R\$ 920,00
132	MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML.	SOBRAL	R\$ 1,27	600	R\$ 762,00
134	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	R\$ 0,08	7000	R\$ 560,00
135	METILDOPA 250 MG COMP.	SUN FARMA	R\$ 0,43	400	R\$ 172,00
137	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,09	1000	R\$ 90,00
142	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,96	200	R\$ 792,00
144	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,90	400	R\$ 760,00
147	NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	R\$ 0,07	3000	R\$ 210,00
148	NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	R\$ 1,63	200	R\$ 326,00
150	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,22	200	R\$ 244,00
151	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	GEOLAB	R\$ 0,07	5000	R\$ 350,00
153	PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	SOBRAL	R\$ 0,69	6000	R\$ 4.140,00
154	PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	8000	R\$ 640,00
155	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	R\$ 8,69	100	R\$ 869,00
159	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,03	9000	R\$ 270,00
160	RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	R\$ 0,05	3000	R\$ 150,00
161	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	NATULAB	R\$ 0,51	400	R\$ 204,00
162	SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	R\$ 1,42	200	R\$ 284,00
163	SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	R\$ 0,08	800	R\$ 64,00
168	SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	NATULAB	R\$ 0,03	3000	R\$ 90,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 38.685,96</b>

Atenciosamente,

**Jalycya Rodrigues De Almeida**  
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 8a389171004d916e3eb8cf451cc9914f

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**  
**REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 15/02/2021 HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA - POSTO JANAINA**

**AV NEWTON BELO**

**BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA**

**CNPJ: 11.090.487/0001-67**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura

Municipal de Fortuna, a Praça da liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com).

Fortuna (MA) em 18 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA  
Secretario Municipal de Educação

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 817b241dc831af061fa616a10696f52e*

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 44/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sr<sup>a</sup>. **JACQUELINE OLIVEIRA PIMENTEL COELHO**, portadora do **CPF: 887.344.553-53**, para ocupar o cargo de **Coordenadora Articuladora do Programa Educação Conectada**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de **13 de março de 2021**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 13 de março de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES*  
*Código identificador: ba6ea449efb97e76e6b3fe3b6eae8543*

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 45/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sr<sup>a</sup>. **CLEMILDA RODRIGUES SILVA FREITAS**, portadora do **CPF: 791.569.153-73**, para ocupar o cargo de



**Articuladora do Programa de Olimpíada de Língua Portuguesa**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 13 de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 13 de março de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: d711660a70619f5ab591518f94e7f7c4*

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 48/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sr<sup>a</sup>. **LEILIANE PEREIRA DE ARAÚJO**, portadora do **CPF: 962.195.563-72**, para ocupar o cargo de **Coordenadora Articuladora do Programa Volta ao Novo (Instituto Ayrton Senna)**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 13 de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 13 de março de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 70d3b2d5241eec85462a58e0558cf6de*

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 49/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. **RAIMONEY HERMESON BARBOSA SOARES**, portador do **CPF: 271.783.638-19**, para ocupar o cargo de **Coordenador Articulador do CONVIVA EDUCAÇÃO**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 13 de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 13 de março de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 0c73a79f019f314780e3fa8cddbdf0a8

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 37/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a **Srª. Maria Eunice Barros Veloso**, portadora do **CPF:844.001.533-04**, para ocupar o cargo de **Gestora Escolar do Colégio Deputado Federal Edison Lobão**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 15 de fevereiro de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: c90805d6d1abdc38b0859500df0c5e9f

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 46/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a **Srª. JACQUELINE OLIVEIRA PIMENTEL COELHO**, portadora do **CPF: 887.344.553-53**, para ocupar o cargo de **Coordenadora Articuladora do Programa Busca Ativa**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de **13 de março de 2021**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 13 de março de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 12a61ef3360cdc4a0a61e7239881916e

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 47/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a **Srª. MARCIA GALDENIA BARROS**

**SOARES**, portadora do CPF: **421.463.213-34**, para ocupar o cargo de **Coordenadora Articuladora da Base Nacional Comum Curricular-BNCC**, cargo esse vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de **13 de março de 2021**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 13 de março de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES**  
Código identificador: **95278391b749e27ad91b86fc0caf2d12**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA 001-2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 003/2021 05 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto da Tomada de Preços nº **001/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**NOME: MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI**  
**CNPJ: 38.078.716/0001-84**  
**ENDEREÇO: AV.CASEMIRO JUNIOR, 01, ANIL, CEP: 65.045-180**  
**CIDADE: São Luis - MA**

ITEM	Serviços	Unid	Val. Unit	Parcelas	Valor total
------	----------	------	-----------	----------	-------------

01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais  Serviços a serem desenvolvidos referentes ao item 01: -Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS, SAAE, PREVPAÇO e demais órgãos), devendo a Contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a Contratante. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da Contratada; -Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS, SAAE, PREVPAÇO e demais órgãos); -Assessoria e consultoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Contratante; -Assessoria e consultoria no controle de repasses constitucionais (saúde, educação, índice de pessoal e repasses a câmara municipal); Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; -Assessoria e consultoria na emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; -Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); -Assessoria e consultoria em cálculos e previsões diversos, referentes à área contábil e financeira; Assessoria e consultoria na realização de cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios etc.; -Assessoria e consultoria na elaboração de planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes à área contábil e financeira; -Assessoria e consultoria na prestação de Contas Anual e acompanhamento junto ao Tribunal de contas dos Município. Cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle, em especial a Lei Complementar nº101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 4320/64, as Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, além do acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes a contabilidade; -Assessoria e consultoria dos Sistemas SAE, SIOPS, SIOPE, SIGPC e SICONFI, assessorar elaboração bimestrais dos relatórios resumidos de execução orçamentária - RREO e Quadrimestrais dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; -Assessoria nas Audiências Públicas na elaboração de minutas de editais de convocação, instrução na elaboração das atas e acompanhamento no envio dos dados dos relatórios nos devidos prazos, conforme instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA; -Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União - CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Administração para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições; Serviços de consultoria na elaboração das peças de planejamento - plano plurianual - PPA; lei de diretrizes orçamentárias - LDO; lei orçamentária anual - LOA.	Serviços	R\$ 23.000,00			R\$ 276.000,00
				12		

Governador Archer - MA, 17 de março de 2021.  
Jakson Valério de Sousa Oliveira  
Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por: **LUCYAUREA DA SILVA MOTA**  
Código identificador: **b034fd7c31f23156a2aa61a399520993**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 006/2021, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria, consultorias e treinamentos na gestão pública buscando o aprimoramento do trabalho dos gestores e suas equipes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto à **JOSE DA G F DA CUNHA-ME, CNPJ: 07.199.275/0001-45, RUA PROJETADA II, 10 CURIMATÁ,**

**COLINAS- MA**, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), Governador Archer-MA, 08 de março de 2021. Diego Danney Silva de Sousa, Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: c6b1d1d04d8125a486ad60a717b80afb*

*Código identificador: 16258626a2efe12fa6a8f6b9fa4e946c*

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 007/2021 Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, o Dispensa de Licitação N.º 007/2021, fundamentada no inciso X do ART. 24 da lei supra, cujo objeto é a locação do prédio localizado na Av Manoel Paciência nº 826, centro, Governador Archer- MA, para o funcionamento da Câmara Municipal de Governador Archer - Ma, junto ao seguinte locador NADIR PEREIRA DE SOUSA, CPF 292.057.433-72, RG 049818252013-7 SSP - MA, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mês, totalizando R\$ 10.000,00(dez mil reais) pelo período de 10 (dez) meses. Governador Archer- MA, 01 de março de 2021 Maria de Jesus Gomes Brito Presidente da Câmara municipal

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 97025885a076884213df5e32bcd09400*

#### **EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021**

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa para a concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado (controle interno, processo administrativo, protocolo e elaboração de processamento padronizado da despesa pública, bem como implantação, treinamento, serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico, junto a empresa: MF CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.270.828/0001-53 AV. 10 Nº16 COHAB ANIL III SÃO LUÍS-MA, com valor global de R\$: 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 03(três) meses, totalizando o valor de R\$: 9.000.00 (nove mil reais).

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 364e598a83dfd8a166e5cadb47f35a70*

#### **EXTRATO DE CONTRATO DIPENSA: Nº 006/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1003.2021.15.006/2021. DIPENSA: Nº 006/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria, consultorias e treinamentos na gestão pública buscando o aprimoramento do trabalho dos gestores e suas equipes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:**10/03/2021. **CONTRATADO:**JOSE DA G F DA CUNHA-ME, CNPJ: 07.199.275/0001-4, RUA PROJETADA II, 10 CURIMATÁ, CIDADE COLINAS- MA. **REPRESENTANTE:**Jose da Guia Freitas da Cunha, CPF:745.586.413-20. **VALOR DO CONTRATO:**R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**02.10SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Código da Ficha: 180 10.122.0406.2081.0000 **MANUT.FUNC.SEC.MUN DE SAUDE E SANEAMENTO ORGÃO02 Poder ExecutivoUNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 02.10SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Código da Ficha: 182 10.122.0406.2081.0000 **MANUT.FUNC.SEC.MUN DE SAUDE E SANEAMENTO**03.3.90.35.00 **Serviços de Consultoria** 3.3.90.39.00 **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica****VIGÊNCIA:** 2 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. -Diego Danney Silva de Sousa, CPF:956.405.763-91-Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 50370187b728750b20c465e2866b977c*

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021**

Ratificação da Dispensa de Licitação nº005/2021. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 005/2021, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, cujo objeto é o fornecimento de salgados diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal, junto à pessoa física Luis Carlos da França Oliveira, Rua Japão S/n, Centro Governador Archer - MA, CPF:047.021.493-77, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Governador Archer- MA, 26 de fevereiro de 2021 Maria de Jesus Gomes Brito Presidente da Câmara municipal

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: fd4bf2e92c534446897f4bedadcfbc0c*

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 006/2021 Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 006/2021, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a Prestação De Serviços De Transmissão De Sessão Do Poder Legislativo Via Onile Nas Redes Sociais(Facebook, Instagram e Outros)Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal, junto à pessoa física Izolda Badu de Alencar Diniz, Praça Tiradentes s/n, Centro Governador Archer - MA, CPF:098.652.503-06, no valor R\$1.000,00 (um mil reais) mês, totalizando R\$ 10.000,00(dez mil reais) pelo período de 10 (dez) meses Governador Archer-MA, 26 de fevereiro de 2021 Maria de Jesus Gomes Brito Presidente da Câmara municipal

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.** Contratante: Câmara Municipal de Governador Archer - MA através da Presidente da Câmara. **REPRESENTANTE:** MARIA DE JESUS GOMES BRITO- Presidente. **OBJETO:** contratação de empresa para a concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado (controle interno, processo administrativo, protocolo e elaboração de processamento padronizado da despesa pública,

bem como implantação, treinamento, serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico. **CONTRATADO:** MF CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.270.828/0001-53 AV. 10 Nº16 COHAB ANIL III SÃO LUÍMA, VALOR TOTAL: R\$: 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 03(três) meses, totalizando o valor de R\$: 9.000.00 (nove mil reais). : **ASSINATURA:** 15/01/2021. **VIGENCIA:** 03 meses. **CONTRATANTE:** MARIA DE JESUS GOMES BRITO, Presidente da Câmara Municipal. Governador Archer- MA, 26 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 604d4f58307e96c58b88d8a9b95fb84e*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DISPENSA: Nº 005/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0103.2021.DP.005/2021. DISPENSA:** Nº 005/2021. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Governador Archer- MA, **OBJETO:** fornecimento de salgados diversos para atender as necessidades da câmara municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021. **CONTRATADO:** : LUIS CARLOS DA FRANÇA OLIVEIRA, rua Japão S/N, Centro, Governador Archer - MA, CPF:047.021.493-77, **REPRESENTANTE:** Luis Carlos da França Oliveira. CPF: 047.021.493-77 **VALORES DO CONTRATO:** R\$: 10.000,00 (dez mil reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1 - CAMARA MUNICIPAL 00 - CAMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 0007 - Administração e Planejamento 2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **3.3.90.36.00. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Gomes Brito, CPF: 470.821.863-04 - Presidentes da Câmara Municipal

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 9047f7b7b6a422e3eef0ba80bd664691*

**EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA: Nº 006/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0103.2021.DP.006/2021. DISPENSA:** Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Governador Archer- MA, **OBJETO:** Prestação De Serviços De Transmissão De Sessão Do Poder Legislativo Via Onile Nas Redes Sociais(Facebook, Instagram e Outros)Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021. **CONTRATADO:** IZOLDA BADU DE ALENCAR DINIZ, rua Japão S/N, Centro, Governador Archer - MA, **REPRESENTANTE:** Izolda Badu de Alencar Diniz, Praça Tiradentes s/n, Centro Governador Archer - MA. CPF:098.652.503-06 **VALORES DO CONTRATO:** no valor R\$1.000,00 (um mil reais) mês, totalizando R\$ 10.000,00(dez mil reais) pelo período de 10 (dez) meses). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Gomes Brito, CPF: 470.821.863-04 - Presidentes da Câmara Municipal

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: fb17b2f2b2edcc6b5920484544eef382*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 007/2021. **LOCATARIO:** Câmara Municipal de Governador Archer - MA. **OBJETO:** locação do prédio localizado na Av Manoel Paciência nº 826, centro, Governador Archer- MA, para o funcionamento da Câmara Municipal de Governador Archer - Ma **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2021, **LOCADOR:** NADIR PEREIRA DE SOUSA , CPF 292.057.433-72, RG 049818252013-7 SSP - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$1.000,00 (um mil reais) mês, totalizando R\$ 10.000,00(dez mil reais) pelo período de 10 (dez) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Maria de Jesus Gomes Brito, CPF: 470.821.863-04 - Presidentes da Câmara Municipal

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: e09b4ec813197a94927de632a8d2366b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**PORTARIA Nº 148/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Diretora do Departamento de Gestão do Trabalho, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de *Diretora do Departamento de Gestão do Trabalho*, Myrna da Silva Aragão, inscrita no CPF/MF sob o nº 499.648.443-87.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 16 de março de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: cb58bec10c6b5b219a014f4b58df8fc6*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** A Adesão a ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos a fim de satisfazer as necessidades do Município; **PROC. ADM. N.º:** 0506/2021; **CONTRATADOS:** EMPRESA: L P SOARES CARVALHO; **CNPJ N.º:** 07.376.368/0001-06; **ENDEREÇO:** Rua 30 de março, nº 376, Campinho, CEP. 65.200-000, Pinheiro/MA;

**VALOR:** R\$ 1.220.977,14 (Um milhão, duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).  
**DOTAÇÃO:** ÓRGÃO Secretaria de Administração  
ATIVIDADE 04.122.0020.2004 -Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUCAO E ABASTECIMENTO ATIVIDADE 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA ATIVIDADE 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATIVIDADE 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO "SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ATIVIDADE 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB ATIVIDADE 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40% Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.19.00 ÓRGÃO Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB ATIVIDADE 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40% Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.05.00 ÓRGÃO Secretaria Municipal de Educação ATIVIDADE 12.361.0120.2023 - Manutenção da Secretaria de Educação Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.01.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.14.00 ÓRGÃO Secretaria da Municipal da Saúde ATIVIDADE 10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.02.00 ÓRGÃO Secretaria Municipal de Assistência Social ATIVIDADE 08.122.0050.2059 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social ATIVIDADE 08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ Sub-elemento 63 - Serviços Gráficos Fonte de Recurso 0.1.29.00 Icatu/MA, 17 de março de 2021.

**JAYZON TORRES CHAVES** Secretaria Municipal de Administração; **REGINALDO ALVES LIMA** Secretaria Municipal de Saúde; **JACKSON GONÇALVES CANTANHÊDE** Secretaria Municipal de Educação; **HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO** Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: d107a3a2685be8d808bebc361d3869b1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 219/2021

#### PORTARIA Nº 219/2021

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 135/2010;

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER a** Senhora, NEUDE PAIVA CHAVES Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 26 de fevereiro de 2021.

#### CUMPRA-SE, REGISTRE-SE,

#### PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de 2021.

#### LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: 43490051db1c350e4fb60a226f6451c7

### PORTARIA Nº 220/2021

#### PORTARIA Nº 220/2021

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 135/2010;

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER a** Senhora, PALOMA ALVES DE SOUSA Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE, REGISTRE-SE,

#### PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de março de

2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 14fdec8bfd4920e58267c09a593dc2b0*

**PORTARIA Nº 238/2021****PORTARIA Nº 238/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e Lei 268/2017:

**RESOLVE**

Art.1º - **NOMEAR** para o quadro da Equipe Técnica Multidisciplinar da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, conforme artigo 13, da resolução nº 043/2019 CONSEMA-MA:

1. Francisco Ricardo F. e Silva - Engenheiro Ambiental Esp. Eng. Segurança e Combate a Incêndio;
2. Ivamirian da Conceição Ramalho Ximendes - Engenheira Florestal Esp. em Gestão Pública;
3. Marcos Wesley Alves Sousa - Engenheiro Ambiental;
4. Kennedy Lira Oliveira - Engenheiro Florestal;
5. Lucas de Araújo Silva - Técnico Ambiental;
6. Dianna Conceição Modesta - Técnica Ambiental.

Art2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 102/2021.  
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 15 de março de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: c81e70730b68dcbec48de1ec1eeba9da*

**PORTARIA Nº 239/2021****PORTARIA Nº 239/2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR para o** Cargo de Provimento em Comissão de Orientadora do Campo, lotada na Secretaria de Educação, a Senhora **MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA** a partir da presente data.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,****REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 15 de março de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: e11c3b0d14bfbb372a3f7adc939c9055*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 CONTRATANTE: O município de Maracaçumé através da secretaria municipal de saúde. CONTRATADA: F DA SILVA DE MORAES, CNPJ nº 34.231.465/0001-75; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de teste de análise técnicas de amostragem de vigilância de qualidade da água para consumo humano, atividades da Secretaria de Saúde do município de Maracaçumé. BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICADO EM: 16/03/2021. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/03/2022. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2021. Maracaçumé - MA.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA*  
*Código identificador: b251c30290d6c17082d5d90e5b98d219*

**DECRETO Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2021****DECRETO Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**Reitera e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Maracaçumé - MA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição Estadual do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.582, de 12 de março de 2021, reitera o estado de calamidade e suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, como medidas de restrições em relação ao combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal de nº 005, de 15 de janeiro de 2021, que trata do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Maracaçumé/MA,

para fins de prevenção e enfrentamento a? pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Maracaçumé - MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento com segurança de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Torna obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Maracaçumé - MA, principalmente em estabelecimentos fechados, seja ele privado ou público;

### **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa a autorização para a realização de reuniões e eventos, em todo o Município de Maracaçumé - MA, no período do dia 18 de março a 31 de março de 2021, com fundamento nos Decretos Estaduais do Maranhão de nº 36.582, de 12 de março de 2021, nº 36.531, de 03 de março de 2021 e nº Decreto 35.672, de 19 de março de 2020, as seguintes atividades:

§ 1º Incluem-se nas vedações a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, independentemente do número de pessoas que reúna.

§ 2º É vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado sendo obrigatória a manutenção do distanciamento social em todos os estabelecimentos autorizados a funcionar.

§ 3º É obrigatória a adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior dos estabelecimentos comerciais, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 4º Não estão incluídas nas restrições os cultos religiosos, mas deverão observar as medidas sanitárias, com a redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível deste quantitativo e com a obrigatoriedade da máscara e o distanciamento social.

### **CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA**

**Art. 3º** Não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Maracaçumé - MA, porém os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

- I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II - a utilização de máscaras;
- III - disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;
- IV - higienização frequente das superfícies;

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos nos incisos acima aplicam-se, inclusive, aos centros médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 2º A liberdade de horário de funcionamento prevista no *caput* não se aplica aos bares e restaurantes, que deverão funcionar impreterivelmente até às 20:00 (vinte horas), após esse horário só será permitido o funcionamento para o sistema de *delivery*.

§ 3º Os bares e restaurantes enquanto permanecerem abertos para atendimento ao público deverão observar as regras estabelecidas nos incisos I ao IV deste artigo.

### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO DECRETO**

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§ 1º A Secretaria de Saúde providenciará, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das normas sanitárias, bem como a implementação das medidas necessárias para combate ao Coronavírus pelos estabelecimentos comerciais.

§ 2º O estabelecimento comercial que não observar e cumprir as medidas sanitárias sofrerá as penalidades prevista neste Decreto e na legislação correlata.

### **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 5º** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodízio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, guarda municipal, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma especial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

### **CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO E ESPORTE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Art. 6º** Ficam suspensas, no período do dia 18 de março a 31 de março de 2021, as aulas presenciais nas escolas, nas instituições de ensino superior, nos estabelecimentos de educação complementar e similares da rede pública municipal e estadual de ensino e nas instituições privadas localizadas neste Município.

Parágrafo único: As restrições previstas no *caput* não se aplicam ao ensino remoto.

**Art. 7º** Permanecerão fechado os ginásios de esportes e quadras poliesportivas ao acesso do público em geral, até a data deste Decreto.

### **CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 8º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas



neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelos Agentes de Vigilância Sanitária, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência -, ambos do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis na espécie.

**Art. 10** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** Cabe a todo cidadão de Maracaçumé - MA a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade de higienização, distanciamento social, de evitar aglomerações, além de outras medidas que forem necessárias para a prevenção do contágio e a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando mantidas as orientações estabelecidas nos Decretos anteriores naquilo que for compatível com as regras previstas neste Decreto.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA

Código identificador: d0be6a44318f5ee94f1772f6b3929d14

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021. Processo Administrativo nº 009/2021. PARTES: Município de Mirador, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 e a empresa JJ GOMES MOTA EIRELI, CNPJ nº 24.208.814/0001-84 OBJETO: a aquisição de medicamentos para farmácia básica, para a

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA. Decorrente do Pregão Presencial nº 008/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Mirador. VALOR: R\$172.491,19 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02; 10 301 0501 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA; 10 122 0501 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0501 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGÃO; 10 ATENÇÃO BÁSICA;02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0501 2058 0000MAN. E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN, DE SAÚDE; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURAS:SP/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária de Administração e Finanças. P/ CONTRATADO: José Jocélio Gomes Mota /Proprietário. Mirador - MA, 18 de março de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 16829efe5766fad3e1bc7e99eebed2a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

### LEI MUNICIPAL Nº 053, 18 DE MARÇO DE 2021

**Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.**

**O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, em 18 de março de 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: c4edfec32e36ed269586bc9687385e52

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021. - PROCESSO DE COMPRA Nº 010/2021. - DISPENSA Nº 010/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: THIAGO GOMES COSTA 06591163328. - CNPJ/MF nº: 23.663.151/0001-25. OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 21cda278999e3bd33e05ab8ce5b28d74

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021. - PROCESSO DE COMPRA Nº 011/2021. - DISPENSA Nº 011/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: SANARA SOUSA COSTA DIAS DE MEDEIROS BISIO. - CPF/MF nº: 659.395.573-68. OBJETO: Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a sediar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMEDH - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 52da8e2c82cab8b5b23e95e1f7624e84

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021. - PROCESSO DE COMPRA Nº 012/2021. - DISPENSA Nº 012/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL. - CPF/MF nº: 743.102.323-53. OBJETO: Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a sediar a ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI II - vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMEDH - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: bf5d6a7a038adb2749beb380005da471

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021. - PROCESSO DE

COMPRA Nº 013/2021. - DISPENSA Nº 013/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: SÔNIA REGINA FERREIRA DE SOUSA. - CPF/MF nº: 700.871.723-72. OBJETO: Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a sediar a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA ALBUQUERQUE - vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMEDH - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 188958e9a427f83fad12e2e0c2dcaa64

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021. - PROCESSO DE COMPRA Nº 014/2021. - DISPENSA Nº 014/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO COUTINHO. - CPF/MF nº: 037.968.083-10. OBJETO: Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a sediar o CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - vinculada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 55797aa61bc235988e3dc705d6d66986

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021. - PROCESSO DE COMPRA Nº 015/2021. - DISPENSA Nº 015/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: ROSA MEIRE FIGUEIREDO BARROS DE BRITO. - CPF/MF nº: 573.858.661-15. OBJETO: Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a sediar a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: fbcab5317700e85e0bef6d1c92b4d027

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021. - PROCESSO DE COMPRA Nº 016/2021. - DISPENSA Nº 016/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: BENTO NUNES DA SILVA. - CPF/MF nº: 158.122.513-04. OBJETO: Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a sediar a UBS NOVO HORIZONTE -

vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de Março de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 540b096e44050a5cb74ec59486dd1b40*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

### **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021-CPL.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2021, anteriormente marcada para o dia 22/03/2021, às 08:30hs, fica adiada para o dia **1º de abril de 2021, às 09:30hs**, na sala na Comissão Permanente de Licitação, Localizada na Av. Rio Una, nº 97, Centro - Morros/MA, para abertura da sessão de licitação na que tem como objeto o **"Registro de Preço para "eventual e futura" contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, para atender as demandas do Município de Morros/MA".** Morros/MA, 18 de março de 2021. **Darlan de Oliveira Diniz** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ*  
*Código identificador: 2d7a25fcf36080cc7d81f08d132d7fb1*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021**

REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Nova Olinda do Maranhão/MA. ABERTURA: 01 de abril de 2021, às 09h30min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua do Sesp, s/n, Centro, Nova Olinda do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo e-mail [cplnovaolindadomaranhao@outlook.com](mailto:cplnovaolindadomaranhao@outlook.com). Nova Olinda do Maranhão (MA), 18 de março de 2021. Ely Silva Linhares. Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: a514ad39b8232a1a6862fad1b0afc372*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021**

REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO

MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia em geral, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais. ABERTURA: 01 de abril de 2021, às 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua do Sesp, s/n, Centro, Nova Olinda do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo e-mail [cplnovaolindadomaranhao@outlook.com](mailto:cplnovaolindadomaranhao@outlook.com). Nova Olinda do Maranhão (MA), 18 de março de 2021. Ely Silva Linhares. Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 687ffbfef5e1b7619af372ac9ac5fd44*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021**

REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias. ABERTURA: 06 de abril de 2021, às 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua do Sesp, s/n, Centro, Nova Olinda do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo e-mail [cplnovaolindadomaranhao@outlook.com](mailto:cplnovaolindadomaranhao@outlook.com). Nova Olinda do Maranhão (MA), 18 de março de 2021. Ely Silva Linhares. Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: c4a33cc0d4535f6fd668105f66add630*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

### **RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **002/2021**. OBJETO: Registro de Preços tendo em vista a eventual e futura aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 26.561.755/0001-59 com o Valor de **R\$ 217.933,90 (duzentos e dezesse mil novecentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, COMERCIAL MARANHENSE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 28.966.665/0001-73 com o Valor de **R\$ 260.691,70 (duzentos e sessenta mil seissentos e noventa e um real e setenta centavos)** e M L A S MORAIS, inscrita no CNPJ de nº 30.848.027/0001-08 com o Valor de **R\$ 229.898,80 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**. Totalizando o valor global de **R\$ 708.524,40 (setecentos e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)** PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e as

empresas: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 26.561.755/0001-59, COMERCIAL MARANHENSE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 28.966.665/0001-73, M L A S MORAIS, inscrita no CNPJ de nº 30.848.027/0001-08. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA. SIGNATÁRIOS: Srº Telson da Cruz Oliveira - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e Cleomar da Silva Nascimento, pela detentora da Ata Registro de Preços.

Pio XII/MA, 15 de março de 2021.

**Secretário Municipal de Administração**  
Telson da Cruz Oliveira  
**Órgão Gerenciador**

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: f0a857612c0be14114ee18e6b6c745c8*

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2021**

##### **Pregão Presencial 001/2021**

#### **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

##### **PROCESSO Nº 0401001/2021 - Pregão Presencial 001/2021**

**Despacho de anulação de processo Licitatório em razão de erro em licitação que a torna nula. Exercício do poder de autotutela. Anulação de licitação.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de anulação de processo licitatório em **razão de detecção de nulidade no presente processo licitatório.**

#### **RESOLVE:**

ANULAR o processo licitatório nº 0401001/2021, Pregão Presencial 001/2021, que tem por objeto o Registro de preços tendo em vista a contratação de empresa para aquisição de combustível automotivo atendendo assim as necessidades das diversas secretarias municipais de Pio XII/MA.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Observa-se que a o presente certame foi adjudicado no dia 10/02/2021, resultado de julgamento da licitação publicado no diário da FAMEM, edição do dia 12 de fevereiro de 2021, Edição 2536, Ano XV, porém após a publicação do presente resultado chegou ao conhecimento do senhor pregoeiro que a Senhora Maria das Graças de Moura Costa, CPF 766.094.723-00, empresária, titular proprietária da empresa M DAS G DE M C FERREIRA CNPJ 14.607.141/0001-81 empresa está vencedora do certame em questão possui grau de parentesco, sendo a mesma irmã da senhora, Marcia de Moura Costa Martins, Vice-prefeita deste município e Secretário Municipal de Educação, diante deste fato e tendo em vista preservar e vedar todas as hipóteses em que a participação

direta ou indireta da licitante de propriedade de uma parente direta da Senhora Marcia de Moura Costa Martins, Vice-prefeita e Secretária Municipal de Educação, na licitação carregue risco potencial de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, caso este informado a procuradoria geral deste município, que em parecer emitido no dia 25 de fevereiro de 2021 opina pela anulação do certame em questão.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e da seleção mais vantajosa para a administração, tendo se verificado vícios no processo licitatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente constatação superveniente da mácula aos princípios da moralidade e impessoalidade, nos moldes do caput, do Art. 49, da lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.  
Publique-se.

Pio XII/MA, em 26 de fevereiro de 2021.

**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: c9a66d6293b06d11432a587c3c88eda8*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

##### **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

##### **EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

CONTRATO Nº 20210114.002 PARTES: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA e de outro lado RAYLSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 613.282.803-65, com endereço à RUA JONA LIMA DE MACEDO Nº 32:, PRESIDENTE DUTRA/MA, CEP: 65760 - 000 OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOTOR COM POTÊNCIA 1.0 OU SUPERIOR PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL 08 122 0007 2043 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FISICA BASE LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 01 (um) mês a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fabiana da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Assistência Social e Pelo Contratado: RAYLSON PEREIRA DA SILVA.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 14 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Fabiana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: aa5159beae61b46c06f3fee0fc0d3a3d*

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

CONTRATO Nº 20210205.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e de outro lado PAULO ROBSON DA CONCEICAO BATISTA 60228381347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.601.709/0001-71, com endereço à RUA J LUCENA SN - BOM SUCESSO, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760.000 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0006.2028.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA; BASE LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 01 (um) mês a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luis Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Paulo Robson da Conceição Batista, proprietário da empresa.

Presidente Dutra - MA, 05 de março de 2021.

Publique-se.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 1e2e34d90e3e80ec80462e50cced9d2a*

**DECRETO Nº. 150, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITOS O DECRETO DE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARIA FRANCISCA MOURA DE SOUSA, COM CPF DE Nº 282.796.968-81.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITOS o Decreto Municipal que nomeou a sra. **MARIA FRANCISCA MOURA DE SOUSA**, com CPF de nº 282.796.968-81, publicado no diário da FAMEM em 18/03/2021, na edição de nº 2.560.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: db4fe1794c91db0f86a5f885ff1c299d*

**DECRETO Nº. 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO NO POVOADO PALMA, ZONA RURAL DE PRESIDENTE DUTRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus municípios e com as atividades de lazer e cultura;

Considerando a carta pendências nº. 2012104324, do doc. 1521/2020 - SPR.LA/SEMA, referente empreendimento balneário no povoado Palma, no município de Presidente Dutra - MA; e

Considerando declaração de imóvel público anexada no procedimento administrativo, convênio estadual nº. 899262/2020, e a necessidade de reconhecimento da área como de utilidade pública.

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de direito, área localizada no povoado Palma, zona rural de Presidente Dutra - MA, com 25.533 metros quadrados, para construção de um balneário, conforme proposta pela Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 85edbeffe171a7a1b9cc67b032af3286*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2021**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2021  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra -MA, CEP: 65760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Raimundo Alves Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 001.769.258- 05, doravante denominado ORGÃO CEDENTE e, de outro lado, a Prefeitura Municipal De Barra Do Corda- MA, com CNPJ nº

06.769.798/0001- 17, sediada Rua Isac Martins, 297, Centro, Barra do Corda- MA, CEP: 65950-000, doravante denominada ORGAO CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 253.026.553- 49, residente e domiciliado na cidade de Barra do Corda- MA, resolvem firmar o presente termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei municipal nº 0452/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Dutra- MA) e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir elencadas:

#### I- CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO

Presente Termo de Cooperação tem por Objetivo celebrar acordo entre a Prefeitura de Presidente Dutra e a Prefeitura de Barra do Corda- MA para a PERMUTA da servidora LUANA DE OLIVEIRA GARCIA FARIAS CABRAL, que exerce o cargo de Fisioterapeuta, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda- MA, inscrito sob o CPF nº 020.776.963- 03, residente e domiciliada à Rua Antônio Piauí, 975- A, Centro, CEP: 65760-000 Presidente Dutra- MA, com o servidor MICHAEL JAICKSON DE JESUS CHAVES, que exerce o cargo de Fisioterapeuta, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra- MA, inscrito sob o CPF nº 008.246.453- 75, residente e domiciliado Avenida Rua Amazonas, 133, Bairro Trisidela, CEP: 65950-000 em Barra do Corda- MA, para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO sem ônus, que serão designados exclusivamente para a execução de atividades relacionadas ao Regime de Colaboração, com a estrita observância, no que couber às normas que regem a permuta de servidores no Município de Presidente Dutra- MA e do município cessionário.

Parágrafo Único: A permuta de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal do Brasil.

#### II- CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 04(quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

#### III- CLAUSULA TERCEIRA- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

Na realização da permuta o ônus da remuneração dos servidores cedidos continuará a cargo do ente de origem, CEDENTE, não caracterizando assim novo vínculo com o ente destinatário do servidor.

#### IV- CLAUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

##### 1. Compete ao ENTE CESSIONÁRIO:

- Enviar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao ÓRGÃO CEDENTE a respectiva frequência do servidor, assinada pelo responsável do setor ao qual os servidores desempenharão suas atividades, para efeito de registro de controle;
- Prestar todas as informações necessárias ao ÓRGÃO CEDENTE, relacionadas ao objeto do presente instrumento no transcorrer da vigência da permuta, sob pena, no caso de omissão, de aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação específica;
- Estar ciente que o ÓRGÃO CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno dos servidores, segundo seu alvedrio;
- Comunicar, com antecedência de 30(trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor permutados.

##### 2. Compete ao ÓRGÃO CEDENTE:

- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que

porventura integram os salários ou vencimentos dos servidores permutados;

b) Colocar os servidores permutados à inteira disposição do órgão CESSIONÁRIO;

c) Garantir aos servidores permutados, dos seus quadros funcionais, todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

d) Comunicar, com antecedência de 30(trinta) dias, ao CESSIONÁRIO o cancelamento da permuta.

#### V- CLAUSULA QUINTA- DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

O ENTE CESSIONÁRIO compromete- se, quando houver a realização de cursos de capacitação, simpósios ou eventos dessa natureza, garantir a participação dos servidores permutados, sem prejuízo da carga horária devida, permitindo- se assim a formação continuada dos servidores da saúde.

#### VI- CLAUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### VII- CLAUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste acordo ser alteradas, através de Termos Aditivos, passando os mesmos a integrarem o Termo de Cooperação.

Parágrafo Único — Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos parceiros.

#### VIII- CLAUSULA OITAVA- DA RECISÃO

Em caso de justa causa, a parte que desejar rescindir este Acordo de Cooperação Técnica deverá fazer- lo, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

#### IX- CLAUSULA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes, observando o disposto no art. 37, inciso 10, da Constituição Federal.

Parágrafo Único — As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente termo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### X- CLAUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

Os participantes deverão proceder às publicações deste TERMO em meio oficial.

#### XI- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Este termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver causa. Parágrafo Único - Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde a representação do município nos atos de gestão inerentes ao presente Termo de Cooperação. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido, aceito e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma, na presença de testemunhas que também subscrevem, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA

Rigo Alberto Telis de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA

Testemunha 1: Alyne Nunes Morais de Castro Santos - CPF

003.314.523-75

Testemunha 2: Ricardo Luis Lucena Rodrigues - CPF 961.294.173-49

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 6da2f9f980cc3c92465606fc10161498

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008 - 2021 SEAPMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Ação; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; Fonte de Recursos Valor; 001 Recursos Ordinários 470.000,00; TOTAL 470.000,00; VALOR DO CONTRATO: R\$ 181.618,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e dezoito reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Luis Sabino Barro Guimarães, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 025.820.883-07 e carteira de identidade nº 030097772005-0 SSP-MA, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 458c76fd26e5407bdbc684dd6a2b5f02

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009 - 2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação; Natureza da Despesa; 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal; de Assist. Social; Fonte de Recursos Valor; 001 Recursos Ordinários 20.000,00; TOTAL 20.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sra. Jacyara da Silva Pinheiro, brasileira, casada, agente política, portador do CPF nº 014.469.033-03 e carteira de identidade nº

025493082003-7 SSP-MA, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 63103b74bbf0af923520a1db026122d0

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.1 - 2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.1 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação; Natureza da Despesa; 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado; Função: 08; Sbfunção: 244; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-129; 08.244.0005.2-129 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Ligados à Assistência Social; Fonte de Recursos Valor; 001 Recursos Ordinários 40.000,00; TOTAL 40.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.475,00 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sra. Jacyara da Silva Pinheiro, brasileira, casada, agente político, portador do CPF nº 014.469.033-03 e carteira de identidade nº 025493082003-7 SSP-MA, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: ef651fde5799f44cd3fbc72ecff993e8

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010 - 2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Ação; Natureza da Despesa; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Fonte de Recursos Valor; 211 Receitas de Impostos e de Transferência de 230.000,00; Impostos - Saúde; TOTAL 230.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Emerson da Silva Junior, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 021.670.293-30 e carteira de identidade nº 000116658599-6, e

pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**  
Código identificador: **f9d6218927a7f48c09486b94d4bb42c4**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 010.1 - 2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010.1 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Ação; Natureza da Despesa; 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado; Função: 10; Sbfunção: 305; Programa: 0019; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-045; 10.305.0019.2-045 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias; Fonte de Recursos Valor: 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 32.000,00; provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; TOTAL 32.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Emerson da Silva Junior, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 021.670.293-30 e carteira de identidade nº 000116658599-6, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**  
Código identificador: **ec2999d7a75c97da6d13fc5ba16f660c**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 011 - 2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Ação; Natureza da Despesa; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretária de Infraestrutura; Fonte de Recursos Valor; 001 Recursos Ordinários 281.000,00; TOTAL 281.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** 742.665,00 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Raimundo Alves dos Santos, brasileiro, casado, agente político,

portador do CPF nº 363.690.633-04 e carteira de identidade nº 018370032001-0, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**  
Código identificador: **844e464009719ec6e4c45fcbc9061efb**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 - 2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB; Unidade: FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; Ação; Natureza da Despesa; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-032; 12.361.0024.2-032 - Manutenção do FUNDEB - 40%; Fonte de Recursos Valor; 113 Transferências do FUNDEB 40% 420.000,00; TOTAL 420.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 393.400,00 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Eduardo Pires do Nascimento Jorge, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 646.293.412-34 e carteira de identidade nº 303311940 GEJUSPC - MA, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**  
Código identificador: **6e9eed84c9f0c6a83cbae8ba44384f71**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 012.1 - 2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012.1 - 2021;** PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2021 - SEGUNDA CHAMADA; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO J. ZENF - COM (POSTO MIX), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes); **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação; Natureza da Despesa; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025; 12.361.0024.2-025 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; Fonte de Recursos Valor; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de 180.000,00; Impostos - Educação; TOTAL 180.000,00; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 131.845,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais); **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Eduardo Pires do Nascimento Jorge, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 646.293.412-34 e carteira de identidade nº



303311940 GEJUSPC - MA, e pelo contratado: Sr. Joel Zemf, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, residente e domiciliada nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/03/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 0d0bc82e8b13637b26c37c610382952a

#### PORTARIA Nº 083/2021 - GAB - PEDRO SILVINO

#### PORTARIA Nº 083/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, COCIFLAN SILVA DO AMARANTE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. PEDRO SILVINO DA SILVA, ao cargo de Chefe de Divisão de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Ribamar Fiquene - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Com efeito financeiro a partir de 01 de março do corrente ano.

#### Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: d25eabf65b70df7614f2bdc1649548ae

#### PORTARIA Nº 082/2021 - GAB. ISABELE FERNANDA

#### PORTARIA Nº 082/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, COCIFLAN SILVA DO AMARANTE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. ISABELA FERNANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ao cargo de Chefe de Divisão de Cultura, Esporte e Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Ribamar Fiquene - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Com efeito

financeiro a partir de 01 de março do corrente ano.

#### Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 07421fb3de2c609f8de839ffb14c4bf1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

#### DECRETO.....

DECRETO Nº. 011-2021-GAB , DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 009/2021, e

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância da continuidade dos serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, promovendo a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, no âmbito da Assistência Social deste município.

**Art. 2º.** A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito deste município deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS adotará uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SEMAS, como utilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais os cuidados com a prevenção da transmissão, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias.

IV - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nas oficinas;

V - Intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do CRAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - Realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Decreto Municipal nº 009, de 05 de março de 2021, em seu § 1º, do art. 6º.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS expedirá normativas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada neste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 5ab0258c5a885ed7a9a8e5a6c28b35b2*

#### DECRETO LUTO...

**DECRETO Nº 013/2021GAB.**

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO,** no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **ANTONIO NONATO MOREIRA**, morador antigo do bairro Nazaré, neste Município ocorrido hoje, dia 18 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o constrangimento geral da comunidade filomenense e o sentimento da solidariedade, dor e saudade pela perda de um cidadão exemplar de ilibada reputação, querido por todos e pertencente tradicional a nossa cidade;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares.

**DECRETA:**

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias (sexta feira, sábado e domingo) em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **ANTONIO NONATO MOREIRA**.

Parágrafo - único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 2º - Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, iluminação pública, urgência e emergência na área da saúde, guarda municipal, etc.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

Registre-se.

Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 31cc53ecc185c0eee3558c3f5561f4d5*

#### LEI MUNICIPAL...

**LEI MUNICIPAL 061/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**Revoga a Lei 001/2017 e adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

<http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MES DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

Salomão Barbosa de Sousa  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 062/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Santa Filomena do Maranhão, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Filomena do Maranhão - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 015/1997, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos

à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;  
§ 1º - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo;

§ 3º Para fins da representação referida do inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santa Filomena do Maranhão;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Ruptura do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º;

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades

de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do

Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com

a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 17** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

**Art. 20** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DECIMO DIA DO MES DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA*

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL 063/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Educação - CME no município de Santa Filomena do Maranhão e da outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de Santa Filomena do Maranhão, é órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

**I** - Definir as prioridades da política de educação;

**II** - Participar da elaboração ou reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

**III** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de educação;

**IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos recursos vinculados a educação, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**V** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

**VI** - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados de educação;

**VII** - Definir critérios para celebração de contratos ou

convênios entre setor público e as entidades privadas no que tange a prestação de serviços de educação;

**VIII** - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**IX** - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de educação públicos e privados;

**X** - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, e cursos a serem mantidos pelo município;

**XI** - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil e mantidas pela iniciativa privada;

**XII** - Pronunciamento e autorização quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível e modalidade a serem instalados no município;

**XIII** - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal por entidades de âmbito municipal;

**XIV** - Elaborar seu Regimento Interno;

**XV** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 10 (dez) membros sendo:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

**III** - 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Estaduais;

**IV** - 01 (um) representante dos professores das Escolas Privadas;

**V** - 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;

**VI** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**VII** - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

**VIII** - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;

**IX** - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

§. 1º - Cada titular do CME, terá 01 (um) suplente, oriundo do mesmo segmento representativo;

§. 2º - Somente será admitida a participação no CME, de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único**- A Presidência do Conselho será pelo o titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O CME reger se a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

**II** - Os membros do CME serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

**III** - Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CME terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:

**I** - Plenário com órgão de deliberação máxima;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo o Presidente ou por decisão da maioria dos seus membros;

**III** - Para as realizações das sessões será necessária a presença

da maioria absoluta dos membros do CME que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

**IV** - Cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - As decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação;

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

**III** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art. 9º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10º** - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal Nº 055 de 25 de dezembro de 2017 e respectivas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DECIMO DIA DOS MES DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

Salomão Barbosa de Sousa  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL 064/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

*“Estabelece e atribui competências dos ordenadores de despesas e tesoureiro do Município de Santa Filomena do Maranhão e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece que são ordenadores de despesas os membros da Administração Pública Municipal de Santa Filomena do Maranhão que ocupam os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação e Secretário de Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário de Secretaria Municipal de Administração e finanças** de Santa Filomena do Maranhão ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Município de Santa Filomena do Maranhão e outros Fundos Municipais**, exceto as do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive:

**I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

**II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

**III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

**IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

**V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 3º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde** de Santa Filomena do Maranhão as ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Santa Filomena do Maranhão, inclusive:

**I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

**II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

**III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

**IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

**V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 4º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Assistência Social** de Santa Filomena do Maranhão ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Santa Filomena do Maranhão, inclusive:

**I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

**II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

**III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

**IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

**V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 5º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Educação** de Santa Filomena do Maranhão ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** do Município de Santa Filomena do Maranhão, inclusive:

**I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

**II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

**III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

**IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

**V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 6º** - É de competência e responsabilidade do **Tesoureiro** do Município de Santa Filomena do Maranhão funcionar como **Pagadoria** o **Secretário Municipal de Finanças**, que não se

confunde como ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei n.º 4.320/64, estando devidamente instituído na forma da presente lei, inclusive:

**I** -Efetuar juntamente com os ordenadores de despesas relacionados nos artigos 1º desta Lei, na qualidade de **Pagador**, os pagamentos das despesas do Município de Santa Filomena do Maranhão e respectivos fundos municipais.

**Art. 7º** - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e tesoureiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do Município de Santa Filomena do Maranhão e respectivos fundos.

**Parágrafo único** - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *extunc*, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Salomão Barbosa de Sousa

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: fd29ef00cf632fafaf8b6e2dce8b510c*

#### PORTARIA.....

**PORTARIA Nº 088B/2021GAB.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR NIVEL I DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Sr.(a) **SEBASTIÃO ALVES GOMES**, CPF: 615.909.153-05, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR NIVEL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data,revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 088A/2021GAB**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR NIVEL I DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Sr.(a) **JORDANIO LIMA CARNEIRO**, CPF: 069.518.573-00, para exercer o cargo em comissão de

**ASSESSOR NIVEL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data,revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: f65b68df768270b3756fd700f2d68748*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 03/2021 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - PROCESSO 07/2021-CPL**

**PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** representado pelo Secretário SR. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 927.641.693-53 e CI nº 82623297-3 SSP-MA, e a empresa: **J GARCIA FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: **13.550.756/0001-56** representado por inscrito no CPF nº 272.604.613-49 e RG nº 860701 SSP/MA. **OBJETO:** Executar os serviços de fabricação e fornecimento de estacas pré-moldadas (mourões) para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras Urbanas, Habitação e Saneamento, no município de Santa Rita - MA. **DO VALOR:** R\$ 75.078,00 (setenta e cinco mil e setenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 poder executivo; 08 sec. infraestrutura, obras pub., urban. habit. e saneamento; 04 administração; 04.122 administração geral; 04.122.0027 vias urbanas e logradouros urbanos; 04.122.0027.2036 manutenção de logradouros e prédios públicos; 04.122.0027.2036 - 3.3.90.30 material. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa dias) a contar da data da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS: AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** (contratante) **JOSÉ GARCIA FERREIRA** (contratado), Santa Rita, 11 de março de 2021.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 0285ed0c0a4df860d4cdf3b79538249c*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 02/2021 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PROCESSO 06/2021-CPL**

**PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** representado pelo Secretário SR. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 927.641.693-53 e CI nº 82623297-3 SSP-MA, e a empresa: **J. B SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **23.654.266/0001-53**, representado por **Sr. Paulo Rodrigo Silva Ferreira**, inscrito no CPF nº 606.989.573-85 e RG nº

041004322010-2 SSP/MA. **OBJETO:** executar os serviços de aplicação de Granilite no mercado municipal de Santa Rita - MA. **DO VALOR: R\$ 45.360,00** (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02** Poder Executivo; 08 Sec. Infraestrutura, Obras Pub., Urban. Habit. E Saneamento; 15 Urbanismo; 15.451 Infraestrutura Urbana; 15.451.0027 Infraestrutura Urbana; 15.451.0027 Vias Urbanas E Logradouros Urbanos; 15.451.0027.1038.0000 Manutenção De Vias Urbanas, Meio Fio, Sarjetas E Galerias; 15.451.0027.1038.0000 Manutenção De Vias Urbanas, Meio Fio, Sarjetas E Galerias; 15.451.0027.0000 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídicas. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) a contar da data da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS: AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** (contratante) **PAULO RODRIGO SILVA FERREIRA** (contratado), Santa Rita, 11 de março de 2021.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 63554b00c4e72161b8ed2877f123b95d

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 01/2021 - RESULTANTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO  
05/2021-CPL**

**PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** representado pelo Secretário SR. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 927.641.693-53 e CI nº 82623297-3 SSP-MA, e a empresa: **J GARCIA FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ: 13.550.756/0001-56** representado por **JOSÉ GARCIA FERREIRA** inscrito no CPF nº 272.604.613-49 e RG nº 860701 SSP/MA. **OBJETO:** execução de manutenção de pavimentação de bloket, meio fio e sarjeta de ruas da Sede Municipal (Bairro Centro), no município de Santa Rita - MA. **DO VALOR: R\$ 88.194,45** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02** Poder Executivo; 08 Sec. Infraestrutura, Obras Pub., Urban. Habit. E Saneamento; 15 Urbanismo; 15.451 Infraestrutura Urbana; 15.451.0027 Infraestrutura Urbana; 15.451.0027 Vias Urbanas E Logradouros Urbanos; 15.451.0027.1038.0000 Manutenção De Vias Urbanas, Meio Fio, Sarjetas E Galerias; 15.451.0027.1038.0000 Manutenção De Vias Urbanas, Meio Fio, Sarjetas E Galerias; 15.451.0027.0000 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídicas. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) a contar da data da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS: AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** (contratante) **JOSÉ GARCIA FERREIRA** (contratado), Santa Rita, 09 de março de 2021.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 331f676f2ae6d81afcc259e893a99ffb

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2021-CPL - PROCESSO:  
Nº 08/2021 - CPL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA,**

inscrita no CNPJ sob o Nº: C.N.P.J. Nº: 63.441.836/0001-41, por meio do **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do **Processo nº 08/2021-CPL**, resolve **HOMOLOGAR** os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação realizados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021** e **ADJUDICAR**, em favor da empresa: **MARTINS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 34.636.792/0001-07**. **OBJETO:** execução de serviços de manutenção de pavimentação de bloco de concreto intertravado nas ruas do distrito igarapé do CAREMA (vinte e seis povoados) no município de Santa Rita - MA. **VALOR R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais). Antes a contratação submetta-se os autos à autoridade superior para ratificação da Dispensa de licitação retro. Santa Rita, 08 de março de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 9c308c8445953d78a47def6f4295cce5

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 08/2021 - CPL**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **CONTRATADO:** MARTINS SERVIÇOS EIRELI - **CNPJ:** 34.636.792/0001-07 - **OBJETO:** Execução dos Serviços de empresa especializada em serviços de manutenção de pavimentação de bloco de concreto intertravado nas ruas do distrito igarapé do CAREMA (vinte e seis povoados) no município de Santa Rita - MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso I e IV e art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020. **JUSTIFICATIVA:** É necessária a contratação dos serviços, tendo em vista que foi justificativa no termo de referência, a demonstração a promoção da ampliação do acesso à saúde com qualidade em todos os níveis de forma humanizada, segundo as necessidades sociais, em tempo oportuno e com resolutividade, produzindo autonomia e cidadania, contribuindo assim, para a qualidade de vida, dos moradores desta localidade do Distrito Igarapé do Carema, o que justifica a dispensa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02 - Poder Executivo; 08 - Sec. Infraestrutura, Obras Pub., Urban. Habit. E Saneamento; 15 - Urbanismo; 15.451 - Infraestrutura Urbana; 15.451.0027 - Vias Urbanas E Logradouros Urbanos; 15.451.0027.1038.0000 - Manutenção De Vias Urbanas, Meio Fio, Sarjetas E Galerias; 15.451.0027.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídicas. **VALOR:** R\$ R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, com fundamento no art. 24, inciso I e IV, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratar a empresa conforme fundamentação acima narrada. Santa Rita (MA), 11 de março de 2021. **Ivo André Cordeiro da Silva** - Secretária Municipal Infraestrutura, Obras Urbanas, Habitação e Saneamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: d0d8535072a09a2547ad8ccd9301e55c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO  
RIO PRETO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE 004/2021**



RESULTADO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE 004/2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cestas Básicas de Interesse da Secretaria de Assistência Social do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. ADJUDICADO/HOMOLOGADO: FRANCINALDO FONSECA EIRELI, CNPJ 35.849.239/0001-15. RESPONSABILIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 169.785,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais). ADJUDICADO EM: 10/02/2021. HOMOLOGADO EM: 11/02/2021. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO 11 de fevereiro de 2021.

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES  
Código identificador: 4f3fae92abf933cda8eb2fe02c49a7f5

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202110005. CARTA CONVITE 004/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA EIRELI, CNPJ Nº 35.849.239/0001-15. DATA ASSINATURA: 12/02/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES. VALOR CONTRATADO: R\$ 169.785,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0008.2063 - Manupulação e funcionamento de Convivência e Fortalecimento. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 3.3.90.32. Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita. PELA CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA, CPF 460.830.143-87. PELA CONTRATANTE: PREFEITO MUNICIPAL SR. WALLAS GONÇALVES ROCHA, CPF 977.242.113-53. São Benedito 12 de fevereiro de 2021.

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES  
Código identificador: 5c70e089e6019fa67f8b68663d4e51aa

### PORTARIA Nº 042/2021 - GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA nº 042/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre as nomeações da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** O Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados por servidores públicos, por força do Art. 10 da Lei Complementar nº 202/2000;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa - TCE nº 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado dos processos de tomada de contas especial;

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de danos ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado - TCE;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado, na

condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de danos ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

**CONSIDERANDO** que os processos de ressarcimento de danos ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal de nº 004/2021 que cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais:

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. TCE-56/2018, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

#### TITULARES

- I - Presidente: **EZEQUIEL BARROS NASCIMENTO**, portador do RG nº 054407896-9-SSP-MA e CPF nº 846.804.403-25;
- II - Membro: **JOSELITO CARVALHO COUTINHO**, portador do RG nº 1178427991-SSA-MA e CPF nº 010.467.173-40;
- III - Membro: **CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA**, portadora do RG nº 021019692002-3-SSP-MA e CPF nº 024.063.131-58.

#### SUPLENTE

- II - Membro: **CARMEM MARIA RODRIGUES BATISTA**, portador do RG nº 0321401620064-SSP-MA e CPF nº 048.522.263-93;
- III - Membro: **ELIANA EGÍDIA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 3328981-SSP-PI e CPF nº 789.714.463-15;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 12/02/2023, revogando quaisquer disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Benedito do Rio Preto - MA, 01 de março de 2021.

#### WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES  
Código identificador: 8e2668cad26125177dac605f6aa654ab

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 015/2021** - contratação direta de empresa para prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do laboratório bioquímico do Município de São Domingos do Azeitão/MA, pela empresa: **MRA MEDICAMENTOS REAGENTES E ANALITICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.858/0001-30, sediada à Rua Piauí, Nº 945, Andar 30, Centro, CEP 65.901-600, Imperatriz, Estado do Maranhão. Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de março de 2021

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: a472d7901757ccb31c3fed253cb2dc5b*

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 027/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** **MRA MEDICAMENTOS REAGENTES E ANALITICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.858/0001-30.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do laboratório bioquímico do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** **RS 3.000,00 (três mil reais).**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **90 (noventa) dias.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.302.05.2.054 Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021.

**ASSINAM:** **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR** (CONTRATANTE) E **MRA MEDICAMENTOS REAGENTES E ANALITICOS LTDA - ME** (CONTRATADA).

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de março de 2021

Hugo Ribeiro Cardoso  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: cd4e083615ef49f13c5c8244720d7aa9*

#### **PORTARIA Nº 016/2021 - ADM**

**PORTARIA Nº 016/2021 - ADM - CONCESSÃO DE**

**DIÁRIAS, 12 DE MARÇO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. LUCIVALDO ALVES CARVALHO, CPF: 402.300.153-87, **Portaria nº 003/2021 - GAB, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas no município de URUÇUI-PI, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Para Resolver assuntos junto ao Banco do Brasil relacionadas a conta judicial de acordo firmado junto ao TRT-16 vara de São João dos Patos- MA**, no dia 12/03/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS** em São Domingos do Azeitão - MA, 12 de Março de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 681ddf097501d7cdf30aa933b8f938d0*

#### **PORTARIA Nº 096/2021-GAB**

PORTARIA Nº 096/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão- MA** a Sra. **MARIA DA LUZ BARBOSA DE SÁ**, CPF: **003.733.873-00**, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: ddce4c93dd8b4d95c824750674e1d8de

**PORTARIA Nº 097/2021-GAB**

PORTARIA Nº 097/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR do Município de São**

**Domingos do Azeitão-MA.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão -MA**, o senhor **JOSIAS DA SILVA COSTA**, CPF: **467.527.141-34**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: fdb142e07326ee8fd45019aca6f9eb26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 028/2021**

**PORTARIA N.º 028/2021 - GABINETE**

"Dispõe sobre a cessão de servidor do Município de São Domingos do Maranhão para o Município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, resolve:

**Art. 1º** - Determina o afastamento, sem remuneração, do servidor efetivo **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CRUZ**, RG.: 016612552001-2 SSP/MA, CPF: 029.502.043-17, cargo de Guarda Municipal do Município de São Domingos do Maranhão, para exercer cargo em comissão no Município de Santo Antônio dos Lopes nos termos do art. 69, IV da Lei Municipal n.º 169/1991 - Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão.

**Art. 2º** - Ficam resguardados os direitos da Portaria n.º 2169/2016 de 29 de fevereiro de 2016 que "dispõe sobre a nomeação de funcionário público", suspensa sua remuneração, até seu efetivo retorno laboral e conseqüente termino do vínculo com o Município de Santo Antônio dos Lopes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.** Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: 178d2b8dba9171948709e6f4c3a5fd1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 003/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de Computadores e impressora para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter - MA.

**Processo Administrativo nº 069/2021.**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura.

**Amparo legal:** Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

**ADJUDICATÁRIO:**

<b>EMPRESA:</b> ANTONIA BARBOSA LIMA - ME
<b>CNPJ:</b> 03.925.442/0001-37
<b>ENDEREÇO:</b> rua Presidente Castelo Branco, nº 130, bairro Centro, Presidente Dutra - MA.
<b>FONE/FAX:</b> (99) 3663-0899 <b>EMAIL:</b> estudantill@bol.com.br
<b>Responsável:</b> Antonia Barbosa Lima / <b>RG nº:</b> 0366498720098 SSP/MA <b>CPF nº:</b> 345.487.933-72
<b>Valor global:</b> R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

02 06 SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA  
04 122 0029 0094 0094 REEST. E MODERNIZACAO DA SEC.  
ADM. FAZ. E INFRAESTRUTURA

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Será pago com recursos oriundos do **FPM**.

A presente Declaração é a expressão da verdade.  
São João do Soter (MA), 18 de março de 2021.

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: ae9185db5f4c7502ed4737e6e53b137c

Código identificador: f01313866e0504b8b083fbe0aaeb8464

**DECRETO Nº 107/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº 107/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como o Decreto Estadual nº **35.731** de combate e prevenção a **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº.73/2021 - GAB/SEMUS que apresenta medidas de segurança em relação ao enfrentamento da COVID 19, em virtude do aumento de casos no município.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibida, em todo território de São João do Soter, a realização de festas, jogos do tipo 31, atividades esportivas coletivas, em ambientes fechados ou abertos, em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo Único - Serão recolhidos ao pátio da Polícia Militar em São João do Soter aparelhos de som, carretas de som, paredões de som e seus similares que sejam usados para desobedecer a este Decreto.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nas repartições públicas, e em todo o comércio local.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nos transportes de passageiros - lotações - em todo o percurso da viagem, que deve ocorrer com os vidros abertos para permitir a circulação de ar.

Art. 5º. Ficam suspensos:

I - Os cultos e celebrações religiosos;

II - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas;

III - A entrada de vendedores ambulantes no município;

Art. 6º. Os bares, restaurantes, distribuidores de bebidas, lanchonetes e churrascarias poderão funcionar em sistema de entrega domiciliar ou entrega para viagem.

Art. 7º. Nos finais de semana dos dias 20/21 e 27/28 de março, será permitido apenas o funcionamento de:

I - Padarias;

II - Farmácias;

III - Postos de Combustíveis.

Art. 8º. Os comerciantes devem exigir a uso de máscara dentro de suas instalações de modo a cumprir as exigências sanitárias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do Soter/MA, designado pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de Janeiro de 2021, acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 069/2021, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 03/2021, com fulcro no Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 14.065/20, a favor da empresa - ANTONIA BARBOSA LIMA - ME, CNPJ nº 03.925.442/0001-37, representada por: Antonia Barbosa Lima, CPF Nº 345.487.933-72, Contratação de empresa para a aquisição de Computadores e impressora para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Soter - MA, Valor Global de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

São João do Soter - MA, 18/03/2021.  
Publique-Se

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 2bd83fba7fe5bd52c1d6a70c344d96f3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00. Contratada ANTONIA BARBOSA LIMA - ME, CNPJ nº 03.925.442/0001-37. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 03/2021. Objeto - aquisição de Computadores e impressora para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Soter - MA. Data da Assinatura: 18/03/2021. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pela Contratada: Antonia Barbosa Lima.

São João do Soter - MA, 18/03/2021.  
Publique-Se

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

sem máscara encontrada por fiscalização do Município.

Art. 9º As pessoas que forem encontradas sem máscara dentro das repartições públicas ou nas repartições privadas serão multadas em R\$ 100,00(cem reais)

Art. 10º. As medidas deste Decreto vigorarão por 15 dias, iniciando na data de 18 de março a 01 de Abril, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas.

O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2021

**DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, DEZESSEIS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO*  
*Código identificador: c78277f6f3530a4b2972fba1e8159881*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO** nº 013/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2021; CARTA CONVITE nº 001/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, CNPJ: 01.613.956/0001-21 e a empresa EMPREENDIMIENTOS SUPREME EIRELI, CNPJ/MF nº 27.505.103/0001-60, estabelecida na Avenida Santa Luzia, nº 500, sala 02, centro, Açailândia/MA, neste ato, representada pelo Sr. Andreia da Silva Sobrinho, portadora do RG nº 0641739520172 SSP/MA e do CPF/MF nº 967.447.902-34, OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de artes (bueiros). VIGÊNCIA: 30 dias, VALOR DO CONTRATO: R\$ 298.043,07 (duzentos e noventa e oito mil, quarenta e três reais e sete centavos), MODALIDADE: Carta Convite, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006. FONTES DE RECURSOS: 17.512.0610.2038.00 - Construção DE Galerias e Águas Pluviais; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Instalações. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de São Pedro da Água Branca/MA. 10/03/2021. MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - RG nº 068033672018 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34 - Prefeita Municipal/Ordenadora de Despesas.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM*  
*Código identificador: b49519da75b7a318390bd679a0e24b43*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021 - Contratação de empresa especializada para locação/cessão de direito de uso de software de gestão de tributos, com implantação, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atendimento da Secretaria Municipal de Finanças (setor de tributos) de São Raimundo das Mangabeiras/MA pela empresa: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA CNPJ sob nº 37.615.788/0001-50, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de março de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 2ab12e55af67fe1877c6534098ca2217*

**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2021  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN  
**CONTRATADA:** MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 37.615.788/0001-50,  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação/cessão de direito de uso de software de gestão de tributos, com implantação, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (setor de tributos) de São Raimundo das Mangabeiras/MA  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021.  
**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Programa Atividade: 04.123.0052.2-004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS - SEFIN;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2021.  
**ASSINAM:** MOISÉS CORREIA PINTO (CONTRATANTE) E

DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA ( CONTRATADO)

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: e20b85904855b6d36c2bdd764c7559c3*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

### **RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA. CONTRATO N.º 30/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISB'L PAPELARIA LTDA (CNPJ nº 11.779.667.0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e didático para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 312.253,11 (trezentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; JIMMY SOSSESTRES RAYNER COSTA SÁ DISB'L PAPELARIA LTDA- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º 31/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISB'L PAPELARIA LTDA (CNPJ nº 11.779.667.0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e didático para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 58.198,53 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; JIMMY SOSSESTRES RAYNER COSTA SÁ DISB'L PAPELARIA LTDA- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º 32/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISB'L PAPELARIA LTDA (CNPJ nº 11.779.667.0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e didático para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 48.907,48 (quarenta e oito mil, novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. ZENIA ELIDA SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Saúde; JIMMY SOSSESTRES RAYNER COSTA SÁ DISB'L PAPELARIA LTDA- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º 33/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISB'L PAPELARIA LTDA (CNPJ nº 11.779.667.0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e didático para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR

GLOBAL: R\$ 37.125,57 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social; JIMMY SOSSESTRES RAYNER COSTA SÁ DISB'L PAPELARIA LTDA- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º 34/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI (CNPJ nº 26.561.755/0001-59). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carne e frango para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 69.368,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º 35/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI (CNPJ nº 26.561.755/0001-59). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carne e frango para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 69.368,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. ZENIA ELIDA SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Saúde; EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º 36/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI (CNPJ nº 26.561.755/0001-59). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carne e frango para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 34.684,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 15 de MARÇO DE 2021. ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social; EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA - Representante Legal.

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES*  
*Código identificador: 32fe681ef497058a9ebc0096599fd3e9*

## **LEI MUNICIPAL Nº 151/2017**

### **LEI MUNICIPAL Nº 151/2017**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I  
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Senador Alexandre Costa/MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:  
I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Planejamento;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente

comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Senador Alexandre Costa/MA.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição

financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

Orlando Mauro Sousa Arouche

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES*

*Código identificador: f43cd14e1432fbf31d584e1a9292ab99*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a abertura de credenciamento sob o nº 01/2021. **OBJETO:** Credenciamento de interessados para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, em conformidade com Edital disponível no site:



www.sucupiradoriachao.ma.gov.br. **PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** de 19 a 31 de março de 2021, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. Sucupira do Riachão/MA, 17 de março de 2021. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA – Presidente da CPL.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*  
*Código identificador: c8b0f904515d89da5bf6a12f7c86cd7e*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº**  
**022/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0279.269/2021/CPL**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 022/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0279.269/2021/CPL. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADO:** ADOLF ABDON MOURA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 63318725153. **OBJETO:** contratação de prestação de serviços de mídia da prefeitura e secretarias do município de Sucupira do Riachão - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*  
*Código identificador: 59c4a7c3e1e499cf7aa3a6bff73bfa4a*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº**  
**023/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0280.270/2021/CPL**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 023/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0280.270/2021/CPL. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADO:** DELZEANY COSTA PINHEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 01349311308. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*  
*Código identificador: 5cf24a1cd31f1065d85ce44e4a07b56f*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0271.261.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0271.261.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 06/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO

RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: GLEIDSON T. LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.025.979/0001-86. OBJETO: contratação de Empresa Especializada para a Confecção de Próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 138.320,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 16 de março de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*  
*Código identificador: 7e7608a5e9c6427048302a40fcb392e0*

**DECRETO Nº 013/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 013/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE MARÇO DE 2021. "Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. DECRETA:**  
**Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB por mandato de 2 (dois) anos de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 072/2021 de 17 de março de 2021, que estabelece a criação e composição dos Conselhos do CACS - FUNDEB, conforme composição abaixo:**  
**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Titular 1:** Márcia Lucia Coêlho Lima; **Suplente 1:** Apoliano Ribeiro; **Titular 2:** Raimundo Nonato Pereira de Sousa; **Suplente 2:** Marcos Moura Evaristo. **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO: Titular:** Doralice Alves dos Santos; **Suplente:** Soralda Helena da Silva. **REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO: Titular:** Adelaide Porto Souza; **Suplente:** Edilene Alves Rêgo. **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO: Titular:** Alzirene Fernandes Ribeiro; **Suplente:** Alaor Lima Barbosa Ribeiro. **REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO: Titular 1:** Letícia Pereira de Oliveira; **Suplente 1:** Sérgio Lima Mota; **Titular 2:** Edilene Fernandes Ribeiro; **Suplente 2:** Lília Almeida Miranda. **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO: Titular 1:** Eilane Nonata da Silva Sousa; **Suplente 1:** Marcela Ribeiro de Sousa; **Titular 2:** Milena Vieira de Souza; **Suplente 2:** Josinaldo Alves de Sousa Policarpo. **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME: Titular:** Marcelo da Silva; **Suplente:** Sérgio Reis Pereira da Silva. **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO: Titular:** Hemyly Miranda Fernandes Ribeiro; **Suplente:** Luziane Azevedo Nogueira. **REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: Titular 1:** Francisca Helena Oliveira dos Santos; **Suplente 1:** Antonio da Luz Pereira de Sousa; **Titular 2:** Maria Lidiane da Silva Murada

Lima; **Suplente 2:** Maria Luiza de Sousa. **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO: Titular:** Paulo Ricardo de Oliveira Alves; **Suplente:** Joilson da Silva Tavares. **ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: 7ac039c31fc86b2765dacd1d9f0145f3*

#### **DECRETO Nº 014/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 014/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE MARÇO DE 2021. "Altera a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **DECRETA: Art. 1º** - Fica alterada a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB por mandato de 2 (dois) anos de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 072/2021 de 17 de março de 2021., que estabelece a criação e composição dos Conselhos do CACS - FUNDEB, conforme composição abaixo: **Presidência: Sérgio Reis Pereira da Silva; Vice-Presidência: Almor Lima Barbosa Ribeiro; Secretaria Executiva: Francisca Helena Oliveira dos Santos. Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 17 de março de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL****

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: 5e218fba16cd2a16cb674a9f37e83634*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento da ESCOLA ALMEIDA GALHARDO, Localizada na Avenida Paulino Neves, Nº. 1217, Bairro Centro. Empresa: MITRA DIOCESANA DE BREJO. Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: f2ef2d6ffe7c50daead8f7407c19c0b8*

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**

##### **LICITAÇÃO Nº 038/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento DE UM DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizado na Rua Principal, S/N, Bairro São José. Locadora: SAMARA DA HORA. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 432c121de0a342ad60ee53234cb4ac64*

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do NÚCLEO DE VACINAÇÃO localizado na Rua Senador Leite, 582, Centro Locadora: EDNER OLIVEIRA DA CRUZ. Valor Mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: af16e949a539c443d13b1bd3e4f021e7*

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do BLOCO 02 DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY VARGAS, localizado na Rua Principal, s/n, Povoado Seriema. Locadora: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARAUJO. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 7a7af7d9ff55c4fe33ab65400b96719b*

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do BLOCO 03 DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY VARGAS, localizado na Rua Principal, s/n, Povoado Seriema. Locador: JOSÉ DE JESUS PAZ DA CONCEIÇÃO. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: ba03a9f856ae363618db1d52fa06568b*

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento da CRECHE VOVÓ CAMILA DE SENA ROCHA, localizado na Rua Principal, s/n, Povoado Porto de Areia. Locadora: SABRINA PEREIRA DOS SANTOS. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).. Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 6671d1cccd8279008cb72eaa72fa555f*

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA localizado na Rua Sabino Conceição, s/n, Centro Locadora: ENILDES CARDOSO RODRIGUES. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. João Carvalho da Rocha. Ordenador de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: a86ea0558c5873f2c19c1be8330dbc56*

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 - PMT. Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - POLO COMUM localizado na Rua do Cemitério, S/N, Bairro Comum. Locador: JOSÉ ALVES COSTA. Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 73945d1864cf10a7aff18585a02200cb*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-013/2021-CPL/PMDB.**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0103.2021 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador). permitindo a execução da manutenção veicular da frota própria do município de Duque Bacelar/MA. conforme termo de referência anexo I do edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 05 de Abril de 2021, às 08h00min. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 19 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 1ecab76136bcb2fa341da6d9228776fb*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2021-CPL/PMDB.**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0203.2021 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados as Secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA, conforme especificações do termo de referência, ANEXO I deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 05 de Abril de 2021, às 14h00min. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 19 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 7d7847e3410145fa9fdc37409390d3ad*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-015/2021-CPL/PMDB.**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0303.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Futura contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais e exames de imagens clínicas no Município de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 06 de Abril de 2021, às 09h00min. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado

e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 19 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 7e54b416fce8e5f3c9b0a0fb3a63675a*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-016/2021-CPL/PMDB.**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0403.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: contratação de empresa para manutenção com fornecimento de peças de equipamentos Odonto - Hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Duque Bacelar/MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 06 de Abril de 2021, às 14h00min. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 19 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: b847fe9fef4750250212f8e966a0fb4d*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210117**

REF.: Tomada de preço nº 02/2021, Processo nº 0505.2021; OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PRAZO: 12 (doze) meses, 17/02/2021 A 17/02/2022; DOTAÇÃO: 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura: 04 122 0003 2017 - Manut e Funcionamento da Unidade administrativa; ELEMENTO DE DESPESA -3.3.90.35.99 - Outros Serviços de Consultoria; CONTRATADA: FRANCISCO C. MOURA - ME inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31-CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA, SIGNATÁRIOS: Francisco Calvet Moura, CPF n.º786.695.533-68 pela contratada e Francisco Flávio Lima Furtado, CPF n.º 396.299.293-68 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 9e36ebd4ee7c41e71bf79a70f7095fc4*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 21210217**

REF.: Tomada de preço nº 02/2021, Processo nº 0505.2021; OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); PRAZO: 12 (doze) meses, 17/02/2021 a 17/02/2022; DOTAÇÃO: 09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; CONTRATADA: FRANCISCO C. MOURA - ME inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31-CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, CNPJ nº 13.326.131/0001-05, SIGNATÁRIOS: Francisco Calvet Moura, CPF n.º786.695.533-68 pela contratada e Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF n.º 033.827.553-35, pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 4e36f369cff5bebc55079c39ea03eef3*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1503.1/2021**

REF.: Tomada de preço nº 01/2021, Processo nº 0405.2021; OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais); PRAZO: 12 (doze) meses, 15/03/2021 A 15/03/2022; DOTAÇÃO: 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura: 04 122 0003 2017 - Manut e Funcionamento da Unidade administrativa; ELEMENTO DE DESPESA -3.3.90.35.99 - Outros Serviços de Consultoria; CONTRATADA: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.652.130/0001-58; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; SIGNATÁRIOS: Marconi Dias Lopes Neto, CPF: 847.655.343-91 pela contratada e Francisco Flávio Lima Furtado, CPF n.º 396.299.293-68 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 90cb200fc17b785d069df09f848f4903*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103.1/2021**

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 06/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.2021; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. CONTRATADO: ATITUDE LTDA, CNPJ: 18.486.995/0001-08. OBJETO: Locação de imóvel na sede do município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VALOR TOTAL: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; 01/03/2021 a 01/03/2023; SIGNATÁRIOS: Silva Regina Lima da Silva, CPF 802.796.603-59 pela contratada e Francisco Flávio Lima Furtado, CPF n.º 396.299.293-68 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 956d19eec79c9fa675f5c3c4b87ebd06*

**TOMADA DE PREÇO 004/2021-PMDB**

TOMADA DE PREÇO 004/2021-PMDB  
PROC. ADM Nº. 1201.2021  
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**DECISÃO**

**EMPRESAS HABILITADAS:**

As empresas participantes da licitação Tomada de Preço nº 004/2021, foram habilitadas por atenderem as exigências do Edital:

R. A. CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ nº 13.772.961/0001-66, J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83, SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 26.732.924/0001-76, e a empresa, J. E. CONSULTORIA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69

Duque Bacelar-MA, 18 de março de 2021.

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 2675a332595505f988bc6309c720ed49*

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 23020001**

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 01/2021, Processo Administrativo nº 1210.2021; OBJETO: Capacitação de agentes públicos em Licitações Pública e Formação de Pregoeiros; AMPARO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993; VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); CONTRATADA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ: 11.669.032/0001-09; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; SIGNATÁRIOS: Ariane Barros Xavier, portador do CPF nº 917.654.633-00, pela CONTRATADA e Francisco Flávio Lima Furtado, pela CONTRATANTE. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
Código identificador: be35414789eb09613b048902a0b48350*

**LEI MUNICIPAL Nº 155/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 155/2021**

**Altera a Lei Municipal nº 87/2012 que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, desvinculando o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Altera o inciso II, item 5, do artigo 6º da Lei Municipal desvinculando o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Pesca, acrescentando à estrutura a Secretaria de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais na Estrutura Administrativa do Município, item 6 e que passa a ter

as seguintes disposições:

“(…)

**5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca  
6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

“(…)”

**Art. 2º** - Altera o inciso III, item 1, do artigo 6º da Lei Municipal, que passa a ter a seguinte disposição:

“(…)”

**1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente**

“(…)”

**Art. 3º** - Altera as disposições dos artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 87/2012 e exclui os incisos XII a XVII do artigo 36, III do artigo 37 e II do artigo 38, que passam a ter a seguinte disposição:

“(…)”

**Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**

**Art. 35** - A Secretaria de Agricultura e Pesca tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política agrícola, agrária, fundiária, pesqueira, florestal e de abastecimento, bem como fiscalizar leis relativas aos setores da pasta

**Art. 36** - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I - programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

II - viabilização da assistência técnica rural;

III - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;

IV - promover exposições, feiras e outras atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

V - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

VI - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

VII - conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;

VIII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e Pesqueiro;

IX - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;

XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

**Art. 37** - Compõe a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Departamento de Agricultura e Pesca

Art. 38 - Compõe os Departamentos:

- I - Departamento de Agricultura e Pesca
  - a) - Divisão de Agricultura;
  - b) - Divisão de Pesca.

(...)"

**Art. 4º** - Inclui os artigos 38-A, 38-B, Incisos I a LXII, 38-C, incisos I a V, 38-D, incisos I a IV, que dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA**, com as seguintes disposições:

"(...)

### **Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente**

Art. 38-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA** tem por objetivo assessorar o Prefeito na gestão estratégica e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais, cabendo a mesma a formulação e implementação da política de meio ambiente.

Art. 38-B - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA**:

I - coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental. Além de gerenciar demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário;

II- coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos e ainda, os acordos estaduais e nacionais, relativos à fiscalização dos recursos ambientais do qual o Município é signatário;

III - organizar e realizar audiências públicas de acordo com as disposições legais;

IV - exigir dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores apresentação de Estudos de Impacto Ambiental, precedidos da análise e aprovação do Termo de Referência;

V - providenciar expedição de licenças, autorizações ou permissões ambientais ao empreendedor esclarecendo quanto às exigências ou recomendações contidas em seus anexos;

VI - propor à autoridade competente, quando necessária à celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental entre os responsáveis por empreendimentos poluidores ou degradadores e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a interveniência do Ministério Público Estadual e Federal;

VII - constituir no âmbito do Órgão Ambiental de Meio Ambiente equipe técnica multidisciplinar para analisar e emitir parecer conclusivo concernente a estudos ambientais, precedidos de Termos de Referência, bem como para avaliar impactos ambientais causados por empreendimentos ou atividades em fases de instalação e operação;

VIII - fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis no Município;

IX - fazer cumprir todas as medidas disciplinares e restritivas de uso e aproveitamento dos recursos naturais;

X - apurar denúncias relativas às atividades que provoquem degradação ambiental;

XI - fiscalizar qualquer forma de degradação e poluição ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais;

XII - lavrar Auto de Notificação e Intimação, Termo de Constatação, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Interdição e Embargo, Termo de Doação e Soltura, Termo de Demolição e Incineração, Termo de Devolução e outros instrumentos de controle que vierem a ser adotado;

XIII - aplicar penalidades conforme legislação ambiental em vigor;

XIV - vistoriar as áreas propostas para localização de empreendimentos potencialmente poluidores ou não, emitindo parecer técnico conclusivo nos processos de solicitação de Licença ou Autorização.

XV - analisar e emitir parecer técnico nos processos de empreendimentos em fase de licenciamento ambiental exigindo, quando necessário, o instrumento apropriado de avaliação de impacto ambiental (Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, e outros). Contendo medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, bem como Avaliações Prévias de Risco, precavendo a ocorrência de acidentes ambientais;

XVI - solicitar, para análise e ajustamento, junto aos empreendedores, Termos de Referência específicos para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, das atividades potencialmente poluidoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XVII - manter atualizadas as informações técnicas de cunho ambiental, de todos os empreendimentos licenciados;

XVIII - registrar datas de expedição, vencimento, exigências e/ou recomendações das Licenças/Autorizações expedidas, para o devido acompanhamento e controle, mantendo atualizados os dados cadastrados;

XIX - formular e acompanhar a implementação da Política de Educação Ambiental do Município de Duque Bacelar, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais com a legislação em vigor, incentivando e promovendo a participação dos órgãos afins e da sociedade civil;

XXI - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental, observando as diretrizes e legislação correspondente e as necessidades e potencialidades ambientais do Município;

XXII - apoiar as ações municipais de preservação, conservação e educação ambiental das organizações governamentais,

ambientalistas e das entidades populares;

XXIII - incentivar, apoiar e acompanhar as ações de pesquisa ambiental no Município, mormente no que se referem ao reaproveitamento, tecnologias alternativas de produção, metodologias didático-pedagógicas, revitalização de valores sócio-culturais e outras que subsidiem as ações de preservação, conservação e educação ambiental;

XXIV - Identificar necessidade de qualificação e aperfeiçoamento técnico e administrativo dos recursos humanos da Secretaria, para o desempenho satisfatório de seus planos, programas e projetos;

XXV - articular com órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, para intercâmbio de informações e experiências;

XXVI - apoiar processos de gestão ambiental participativa, de incentivo ao desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida, sensibilizando municípios e comunidades para o desenvolvimento desse processo e formulação de suas agendas locais;

XXVII - propor mecanismos que garantam a participação da sociedade civil no processo de criação e gestão das Unidades de Conservação no Município;

XXVIII - elaborar, coordenar e acompanhar a execução de termos de referência, planos, programas e projetos de preservação e conservação ambiental no Município;

XIX - manter atualizados e gerar dados referentes às Unidades de Conservação existentes, no sentido de realimentar as informações do diagnóstico ambiental, propondo medidas de preservação ou conservação dos recursos naturais e ambientais do Estado;

XXX - zelar pela observância de todas as medidas disciplinares e restritivas do uso e aproveitamento dos recursos naturais das Unidades de Conservação do Município;

XXXI - emitir parecer técnico nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras nas áreas de abrangência e do entorno das Unidades de Conservação Ambientais Municipais;

XXXII - gerenciar as Unidades de Conservação sob jurisdição do Município;

XXXIII - elaborar, implantar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos de mobilização, sensibilização e Educação Ambiental no Município de Duque Bacelar;

XXXIV - elaborar, implantar, implementar e acompanhar programas de capacitação em educação ambiental formal, objetivando estimular a inserção transversal da Educação Ambiental nas diversas disciplinas do currículo escolar;

XXXV - elaborar, implantar, implementar e acompanhar programas de educação ambiental não formal com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e envolver as comunidades no processo dinâmico que rege as questões ambientais, incentivando a prática de comportamento ambientalmente responsável e ação transformadora na sociedade promovendo a melhoria da qualidade de vida;

XXXVI - promover a manutenção e expansão do acervo informativo sobre meio ambiente do Órgão, através da produção de documentos e doações de outros órgãos que

trabalhem com as questões ambientais;

XXXVII - elaborar, implementar e acompanhar planos, programas e projetos de divulgação das informações ambientais no Município, oferecendo as condições necessárias ao seu acesso pela população;

XXXVIII - produzir material didático e informativo acerca das questões ambientais, como suporte às ações, principalmente, de preservação, conservação, mobilização e educação ambiental;

XXXIX - promover a coleta, processamento, automatização e armazenamento das informações sobre o meio ambiente;

XL - assegurar a preservação da memória sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente e recursos hídricos, em especial os estudos de impactos ambientais, com os seus respectivos relatórios;

XLI - promover a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental, buscando estimular a modernização institucional e a melhoria do desempenho técnico da COMUMA, de outras Agências Ambientais e Organismos da Sociedade Civil e do setor produtivo que atuam no Município;

XLII - articular e propor parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações, CFET e ONG's que atuam na área ambiental, potencializando respostas ambientais promissoras;

XLIII - articular a integração entre ONGs, Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Cooperativas, Clubes de Serviços, Grupos Empresariais e outros, visando a ampliação e o fortalecimento dos debates para o efetivo desempenho da gestão ambiental no Município;

XLIV - apoiar e realizar seminários e/ou oficinas participativas para a contínua avaliação e planejamento da implementação da Política Ambiental do Município;

XLV - formular planos operativos, projetos-piloto e desenvolver metodologias voltadas para a consecução da política ambiental do Município;

XLVI - colaborar com a coordenação, planejamento, elaboração, implementação e execução do Plano Municipal de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental;

XLVII - incentivar os empreendedores a adoção de medidas mitigadoras, com vistas à preservação dos recursos naturais (solo, água, ar, minerais, flora e fauna), contribuindo para o desenvolvimento sustentável e elevação do IDH do Município;

XLVIII - incentivar o cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais e das constatações de infrações;

XLIX - apoiar o monitoramento e cumprimento dos Planos de Controle Ambiental, Plano de Controle e Emergência, Inventário Florestal, Supressão de Vegetação, Inventário de Resíduos Sólidos, partes integrantes do Sistema de Licenciamento;

L - apoiar a implementação do Sistema de Auditoria Ambiental, nos empreendimentos poluidores, com vistas ao cumprimento da Legislação Ambiental em vigor;

LI - aplicar, aos infratores, quando necessária, a legislação ambiental;

LII - implementar ações objetivando a redução do índice de

inadimplência e não-conformidades;

LIII - providenciar a licença e fiscalizar, as fontes emissoras de ruídos urbano e industrial;

LIV - elaborar e acompanhar programas e projetos referentes ao uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da fauna e flora em articulação com outras entidades da esfera estadual e federal de proteção e conservação do meio ambiente;

LV - elaborar estudos e planos para promover as ações do gerenciamento dos recursos hídricos e da flora;

LVI - emitir parecer técnico sobre a implantação de empreendimentos que consumam recursos hídricos, flora e realizem obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos;

LVII - elaborar relatório mensal de execução de suas atividades;

LVIII - acompanhar, avaliar e controlar a execução dos projetos e obras no âmbito da gestão, uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da flora;

LIX - propor a aplicação de penalidade aos infratores das leis e demais normas vigentes no âmbito dos recursos hídricos e flora;

LXI - administrar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade; e,

LXII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 38- C - Compõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA**:

- I - Secretário Adjunta;
- II - Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental;
- III - Departamento de Licenciamento Ambiental;
- IV - Departamento de Fiscalização Ambiental;
- V - Departamento de Planejamento e Educação Ambiental.

Art. 38 - D - Compõem os Departamentos:

- I - Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental
  - a) - Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental: Ar, Solo, Recursos Hídricos e Florestas.
- II - Departamento de Licenciamento Ambiental
  - 1. - Divisão de Licenciamento Ambiental;
- III - Departamento de Fiscalização Ambiental
  - 1. Divisão de Fiscalização Ambiental
- IV - Departamento de Planejamento e Educação Ambiental
  - a) - Divisão de Planejamento e Educação Ambiental

**Art. 5º** - As despesas decorrentes à criações implantadas por esta Lei serão decorrentes do remanejamento da dotação orçamentária municipal e poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 17 DE MARÇO DE 2021.**

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: d119f4e4cf0ddb26939164044c3db8d*

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

---

### **AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021**

AVISO DE ADIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021  
Tomada de Preço Nº 03/2021/CPL

**A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA**, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 03/2021**, no dia **22/03/2021 às 15h00**, horário de Brasília, objetivando o **“Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA.”**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. **Justifica-se o adiamento, devido a data ser compatível com o feriado municipal, 19 de março, sexta-feira, dia de São José, pelo Decreto nº 01 de 06 de janeiro de 2021, art. 1º, inciso V.**

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: [www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br). Dúvidas ou informações, segue e-mail: [cplpmhc@gmail.com](mailto:cplpmhc@gmail.com)

Humberto de Campos (MA), 17 de março de 2021.

**Mauro Henrique Sousa Muniz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 7684afc55617e0b14219e19ea5df2f89*

---

### **AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021**

AVISO DE ADIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021  
Tomada de Preço Nº 02/2021/CPL

**A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA**, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados o **ADIAMENTO DA LICITAÇÃO** na modalidade **Tomada de Preço nº 02/2021**, para o dia **22/03/2021 às 09h00**, horário de Brasília, objetivando o



**“Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos/MA.”**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. **Justifica-se o adiamento, devido a data ser compatível com o feriado municipal, 19 de março, sexta-feira, dia de São José, pelo Decreto nº 01 de 06 de janeiro de 2021, art. 1º, inciso V.**

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: [www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br). Dúvidas ou informações, segue e-mail: [cplpmhc@gmail.com](mailto:cplpmhc@gmail.com)

Humberto de Campos (MA), 17 de março de 2021.

**Mauro Henrique Sousa Muniz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: 1446af732c17b32b9d092b4aab11cd87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

**Ref.:** Processo Administrativo de Licitação nº. 2111722.030/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021. Validade: 12 (doze) meses.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, celebrada entre o município de Satubinha - MA e as empresas que tiveram seus preços a seguir registrados, por item, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021, Processo Administrativo nº 2111722.030/2021.

Ao preço do primeiro colocado estão registrados todos os fornecedores cujas propostas somadas atingem a quantidade total estimada para os itens:

Empresa: <b>M &amp; T DISTRIBUIDORA LTDA - ME</b>				
CNPJ: 38.594.553/0001-92		Telefone / Fax: (86) 99906-3568		
Endereço: Rua Adão Belarmino do Vale, nº 345 - Parque Piaú - CEP: 65.636-540 - Timom - MA.		E-mail: <a href="mailto:conceito.distrib@gmail.com">conceito.distrib@gmail.com</a>		
Responsável: Mateus Oliveira Bittencourt		CPF nº 057.369.913-57.		
<b>LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Apontador com depósito	Und	100	RS 0,76
4	Anote e cole (post-it) 38X50MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	50	RS 3,96
7	Caderno brochura 48fls	Und	50	RS 1,99
23	Grampeador médio capacidade até 25fl	Und	80	RS 8,40
30	Livro de ponto c/100fls	Und	50	RS 11,90
34	Papel A4 branco cx c/ 10	Cx	300	RS 133,00
40	Percevejo cx c/ 100	Cx	50	RS 3,06
48	Tesoura grande uso geral inox 8", com cabo de polipropileno preto.	Und	50	RS 10,45
				<b>RS 42.216,00</b>
<b>LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Apagador c/ depósito p/ quadro branco	Und	1.000	RS 3,95
3	Apontador com depósito	Und	1.000	RS 0,76
5	Anote e cole (post-it) 38X50MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	50	RS 3,96
11	Caderno de desenho	Und	500	RS 1,99
12	Caderno brochura 48fls	Und	300	RS 1,99
13	Caderno brochura 96fls	Und	300	RS 3,52
23	Cola glitter cx c/6 unidade	Cx	100	RS 8,35
34	Grampeador médio capacidade até 25fl	Und	500	RS 2,10
46	Livro de ponto c/100fls	Und	100	RS 8,40
54	Papel A4 branco cx c/ 10	Cx	400	RS 133,00
67	Percevejo cx c/ 100	Cx	10	RS 3,06
71	Pincel pra quadro branco 850 ponta roliça cx c/12	Cx	150	RS 27,95
81	Quadro Branco 1,80x1,20cm	Und	50	RS 139,00
85	Tapetes silábicos	Und	50	RS 41,00
86	Tesoura grande uso geral inox 8", com cabo de polipropileno preto.	Und	50	RS 10,45
89	Tinta Guache c/ 6 unid.	Cx	500	RS 3,35
				<b>RS 1.675,00</b>
<b>LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Apontador com depósito	Und	100	RS 0,76
4	Anote e cole (post-it) 38X50MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	100	RS 3,96
7	Caderno brochura 48fls	Und	50	RS 1,99
23	Grampeador médio capacidade até 25fl	Und	80	RS 8,40

30	Livro de ponto c/100fls	Und	100	RS 11,90
34	Papel A4 branco cx c/ 10	Cx	300	RS 133,00
40	Percevejo cx c/ 100	Cx	50	RS 3,06
48	Tesoura grande uso geral inox 8", com cabo de polipropileno preto.	Und	50	RS 10,45
				<b>RS 43.009,00</b>
<b>LOTE IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Apontador com depósito	Und	150	RS 0,76
4	Anote e cole (post-it) 38X50MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	150	RS 3,96
7	Caderno brochura 48fls	Und	50	RS 1,99
10	Carbono Azul A4 c/ 100 Folhas	Und	30	RS 23,41
16	Cola glitter cx c/6 unidade	Cx	50	RS 8,35
27	Grampeador médio capacidade até 25fl	Und	50	RS 8,40
34	Livro de ponto c/100fls	Und	50	RS 11,90
39	Papel A4 branco cx c/ 10	Cx	50	RS 133,00
46	Percevejo cx c/ 100	Cx	20	RS 3,06
56	Tesoura grande uso geral inox 8", com cabo de polipropileno preto.	Und	20	RS 10,45
				<b>RS 9.862,50</b>
<b>LOTE V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Água sanitária 1000ml	Und	500	RS 1,55
3	Alcool Gel 70 500ml	Und	1.000	RS 6,00
4	Alcool Líquido 70 1000ml CX C/12	Cx	50	RS 60,00
10	Carro funcional de limpeza sobre rodas em polipropileno c/ cabo	Und	3	RS 435,00
16	Desinfetante Limpeza 5000ml	Und	100	RS 10,15
18	Detergente líquido 500 ml CX C/12	Cx	80	RS 14,00
33	Papel higiênico 30cm C/ 60	Fardo	300	RS 47,50
39	Sabonete Sólido 60g	Und	50	RS 1,10
40	Saco de lixo 50 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	300	RS 35,50
41	Saco de lixo 100 litros 5 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	100	RS 35,75
42	Saco de lixo 30 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	1.000	RS 35,20
				<b>RS 76.945,00</b>
<b>LOTE VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Água sanitária 1000ml	Und	1.000	RS 1,55
3	Alcool Gel 70 500ml	Und	1.000	RS 6,00
4	Alcool Líquido 70 1000ml CX C/12	Cx	20	RS 60,00
10	Carro funcional de limpeza sobre rodas em polipropileno c/ cabo	Und	20	RS 435,00
16	Desinfetante Limpeza 5000ml	Und	100	RS 10,15
18	Detergente líquido 500 ml CX C/12	Cx	200	RS 14,00
33	Papel higiênico 30cm C/ 60	Fardo	250	RS 47,50
39	Sabonete Sólido 60g	Und	50	RS 1,10
40	Saco de lixo 50 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	500	RS 35,50
41	Saco de lixo 100 litros 5 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	500	RS 35,75
42	Saco de lixo 30 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	1.000	RS 35,20
				<b>RS 108.770,00</b>
<b>LOTE VII - SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE LIMPEZA</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Água sanitária 1000ml	Und	1.500	RS 1,55
3	Alcool Gel 70 500ml	Und	4.000	RS 6,00
4	Alcool Líquido 70 1000ml CX C/12	Cx	300	RS 60,00
10	Carro funcional de limpeza sobre rodas em polipropileno c/ cabo	Und	20	RS 435,00
16	Desinfetante Limpeza 5000ml	Und	200	RS 10,15
18	Detergente líquido 500 ml CX C/12	Cx	200	RS 14,00
33	Papel higiênico 30cm C/ 60	Fardo	400	RS 47,50
39	sabonete Sólido 60g	Und	100	RS 1,10
40	Saco de lixo 50 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	1.000	RS 35,50
41	Saco de lixo 100 litros 5 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	600	RS 35,75
42	Saco de lixo 30 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	1.000	RS 35,20
				<b>RS 169.115,00</b>
<b>LOTE VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MATERIAL DE LIMPEZA</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
2	Água sanitária 1000ml	Und	500	RS 1,55
3	Alcool Gel 70 500ml	Und	1.000	RS 6,00
4	Alcool Líquido 70 1000ml CX C/12	Cx	50	RS 60,00
10	Carro funcional de limpeza sobre rodas em polipropileno c/ cabo	Und	3	RS 435,00
16	Desinfetante Limpeza 5000ml	Und	100	RS 10,15
18	Detergente líquido 500 ml CX C/12	Cx	50	RS 14,00
33	Papel higiênico 30cm C/ 60	Fardo	100	RS 47,50
39	sabonete Sólido 60g	Und	50	RS 1,10
40	Saco de lixo 50 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	200	RS 35,50
41	Saco de lixo 100 litros 5 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	80	RS 35,75
42	Saco de lixo 30 litros 10 UND fardo c/ 25 pacote	Fardo	200	RS 35,20
				<b>RS 34.600,00</b>
				<b>RS 563.895,10</b>

Empresa: <b>ANGRA C SANTOS LTDA - EPP</b>				
CNPJ: 22.905.016/0001-86		Telefone / Fax: (98) 98277-9280		
Endereço: Rua Z, nº 1 - Letra B - Quadra 1 - Planalto Anil III - CEP: 65.050-879 - São Luís - MA.		E-mail: <a href="mailto:ma.guayanaz@outlook.com">ma.guayanaz@outlook.com</a>		
Responsável: Marcio Ricardo Santos Guayanaz		CPF nº 006.482.633-39		
<b>LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
1	Almofada p/carimbo nº 3	Und	100	RS 4,15
5	Arquivo morto ofício polionda	Und	100	RS 3,09
6	Anote e cole (post-it) 76X102MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	50	RS 4,50
8	Caneta esferográfica preta e azul cx c/50	Cx	250	RS 30,35
24	Grampeador grande capacidade até 100fl	Und	80	RS 35,00
29	Livro de ata c/100fls	Und	200	RS 9,95
32	Organizador c/2 bandejas	Und	50	RS 19,90
32	Pen Drive 16 Gb	Und	50	RS 27,00
49	Tesoura sem ponta apropriada para uso escolar	Und	30	RS 2,90
51	Tonner Original ou compatível c/ Epson L395 - 644 (BK-C-M-Y)	Und	30	RS 79,90
52	Tonner Original ou compatível c/ Epson L210 - BK(T6641)-C(T6642) - M(T6643) - Y(T6644)	Und	30	RS 79,90
53	Tonner Original ou compatível c/ Epson L3110 - 544 (BK-C-M-Y)	Und	30	RS 79,90
				<b>RS 2.397,00</b>
<b>LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
1	Almofada p/carimbo nº 3	Und	50	RS 4,15
6	Anote e cole (post-it) 76X102MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	50	RS 4,50
14	Caneta esferográfica preta e azul cx c/50	Cx	330	RS 30,35
37	Grampeador grande capacidade até 100fl	Und	30	RS 35,00
45	Livro de ata c/100fls	Und	200	RS 9,95
50	Marcador p/ quadro branco c/12	Cx	150	RS 21,00
52	Organizador c/2 bandejas	Und	30	RS 19,90
69	Pen Drive 16 Gb	Und	20	RS 27,00
74	Pinta cara maquiagem artística	Und	500	RS 11,00
87	Tesoura sem ponta apropriada para uso escolar	Und	500	RS 2,90
92	Tonner Original ou compatível c/ Epson L365 modelo: C462S	Und	30	RS 58,90
93	Tonner Original ou compatível c/ Epson L375 modelo: C462S	Und	30	RS 58,90
				<b>RS 28.259,00</b>
<b>LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. TOTAL
1	Almofada p/carimbo nº 3	Und	80	RS 4,15
5	Arquivo morto ofício polionda	Und	200	RS 3,09
6	Anote e cole (post-it) 76X102MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	50	RS 4,50
8	Caneta esferográfica preta e azul cx c/50	Cx	250	RS 30,35

24	Grampeador grande capacidade até 100f	Und	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
29	Livro de ata c/100fs	Und	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
32	Organizador c/2 bandejas	Und	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
42	Pen Drive 16 Gb	Und	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
49	Fesoura sem ponta apropriada para uso escolar	Und	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
52	Tonner Original ou compatível c/ Epson L365- BK, Y, M e C.	Und	30	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
<b>TOTAL DO LOTE III R\$ 18.381,50</b>					
<b>LOTE IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
1	Almofada p/carimbo nº 3	Und	50	R\$ 4,15	R\$ 207,50
3	Arquivo morto ofício polionda	Und	350	R\$ 3,09	R\$ 1.081,50
5	Anote e cole (post-it) 76X102MM - Bloco c/4, c/100 fls.	Bloco	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
8	Caneta esferográfica preta e azul cx c/50	Cx	50	R\$ 30,35	R\$ 1.517,50
28	Grampeador grande capacidade até 100f	Und	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
33	Livro de ata c/100fs	Und	100	R\$ 9,95	R\$ 995,00
36	Livro infantil tema variado	Und	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
37	Organizador c/2 bandejas	Und	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
48	Pen Drive 16 Gb	Und	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
57	Fesoura sem ponta apropriada para uso escolar	Und	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
59	Tonner Original ou compatível c/ Epson L210 - BK(T6641)-C(T6642) - M(T6643) - Y(T6644)	Und	30	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
<b>TOTAL DO LOTE IV R\$ 13.021,50</b>					
<b>LOTE V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
8	Alvejante, removedor clorado 500ml	Und	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
8	Bom ar 375 ml CX C/12	Cx	10	R\$ 45,50	R\$ 455,00
11	Cera líquida 500 ml cx/12	Und	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
12	Cesto para lixo 8L plástico reforçado	Und	200	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
13	Cesto para lixo 12L plástico reforçado	Und	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
17	Desinfetante multiuso 1L CX C/12	Cx	80	R\$ 33,10	R\$ 2.648,00
20	Desentupidor de pia plástico, com cabo.	Und	20	R\$ 6,15	R\$ 123,00
21	Esponja de Louças embalagem C/1	Und	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
22	Esponja de Lã de aço embalagem C/1	Und	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
23	Escovinha para vaso sanitário plástica	Und	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
26	Limpa alumínio 500ML CX C/12	Cx	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
27	Limpa vidro 500ML CX C/12	Cx	30	R\$ 38,50	R\$ 1.155,00
34	Papel toalha pacote com 1000	Und	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
35	Pastilha sanitária 48X35G	Und	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
36	Rodo com cabo 50CM	Und	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
37	Sabão em Barra 200G	Und	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
46	Vassourão de pelo com cabo 60cm	Und	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
<b>TOTAL DO LOTE V R\$ 15.664,00</b>					
<b>LOTE VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
5	Alvejante, removedor clorado 500ml	Und	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
8	Bom ar 375 ml CX C/12	Cx	50	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
9	Bota Cano Longo em borracha preta nr. 36,38,40,42 e 44	Par	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
11	Cera líquida 500 ml cx/12	Und	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
12	Cesto para lixo 8L plástico reforçado	Und	400	R\$ 12,70	R\$ 5.080,00
13	Cesto para lixo 12L plástico reforçado	Und	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
17	Desinfetante multiuso 1L CX C/12	Cx	200	R\$ 33,10	R\$ 6.620,00
20	Desentupidor de pia plástico, com cabo.	Und	20	R\$ 6,15	R\$ 123,00
21	Esponja de Louças embalagem C/1	Und	400	R\$ 0,50	R\$ 200,00
22	Esponja de Lã de aço embalagem C/1	Und	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
23	Escovinha para vaso sanitário plástica	Und	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
26	Limpa alumínio 500ML CX C/12	Cx	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
27	Limpa vidro 500ML CX C/12	Cx	30	R\$ 38,50	R\$ 1.155,00
31	Pano de chão	Und	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
32	Pano de Prato	Und	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
34	Papel toalha pacote com 1000	Und	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
35	Pastilha sanitária 48X35G	Und	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
36	Rodo com cabo 50CM	Und	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
37	Sabão em Barra 200G	Und	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
46	Vassourão de pelo com cabo 60cm	Und	75	R\$ 47,50	R\$ 3.562,50
47	Vassourão de palha	Und	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
<b>TOTAL DO LOTE VI R\$ 47.201,00</b>					
<b>LOTE VII - SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
5	Alvejante, removedor clorado 500ml	Und	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
8	Bom ar 375 ml CX C/12	Cx	50	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
9	Bota Cano Longo em borracha preta nr. 36,38,40,42 e 44	Par	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
11	Cera líquida 500 ml cx/12	Und	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
12	Cesto para lixo 8L plástico reforçado	Und	200	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
13	Cesto para lixo 12L plástico reforçado	Und	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
17	Desinfetante multiuso 1L CX C/12	Cx	300	R\$ 33,10	R\$ 9.930,00
20	Desentupidor de pia plástico, com cabo.	Und	30	R\$ 6,15	R\$ 184,50
21	Esponja de Louças embalagem C/1	Und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
22	Esponja de Lã de aço embalagem C/1	Und	80	R\$ 1,25	R\$ 100,00
23	Escovinha para vaso sanitário plástica	Und	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
26	Limpa alumínio 500ML CX C/12	Cx	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
27	Limpa vidro 500ML CX C/12	Cx	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
31	Pano de chão	Und	1.000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
32	Pano de Prato	Und	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
34	Papel toalha pacote com 1000	Und	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
35	Pastilha sanitária 48X35G	Und	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
36	Rodo com cabo 50CM	Und	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
37	Sabão em Barra 200G CX c/50	Und	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
46	Vassourão de pelo com cabo 60cm	Und	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
<b>TOTAL DO LOTE VII R\$ 43.101,50</b>					
<b>LOTE VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MATERIAL DE LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
5	Alvejante, removedor clorado 500ml	Und	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
8	Bom ar 375 ml CX C/12	Cx	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
11	Cera líquida 500 ml cx/12	Und	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
12	Cesto para lixo 8L plástico reforçado	Und	50	R\$ 12,70	R\$ 635,00
13	Cesto para lixo 12L plástico reforçado	Und	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
17	Desinfetante multiuso 1L CX C/12	Cx	50	R\$ 33,10	R\$ 1.655,00
20	Desentupidor de pia plástico, com cabo.	Und	20	R\$ 6,15	R\$ 123,00
21	Esponja de Louças embalagem C/1	Und	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
22	Esponja de Lã de aço embalagem C/1	Und	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
23	Escovinha para vaso sanitário plástica	Und	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
26	Limpa alumínio 500ML CX C/12	Cx	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
27	Limpa vidro 500ML CX C/12	Cx	20	R\$ 38,50	R\$ 770,00
31	Pano de chão	Und	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
32	Pano de Prato	Und	300	R\$ 2,65	R\$ 795,00
34	Papel toalha pacote com 1000	Und	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
35	Pastilha sanitária 48X35G	Und	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
36	Rodo com cabo 50CM	Und	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
37	Sabão em Barra 200G	Und	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
46	Vassourão de pelo com cabo 60cm	Und	50	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
<b>TOTAL DO LOTE VIII R\$ 11.174,00</b>					
<b>TOTAL DOS LOTES I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII R\$ 199.669,00</b>					

12	Clip's 6/0 cx c/100	Cx	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
13	Cola branca litro	Und	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
16	Envelope pardo A4 cx c/100	Cx	20	R\$ 37,20	R\$ 744,00
25	Grampos tam. Padrão 23/6 cx c/5.000	Cx	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
26	Grampos tam. 23/6, 23/8 e 23/10 cx c/5.000	Cx	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
28	Liga borracha natural pct 120	Pct	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
37	Pasta com ferragem	Und	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
39	Pasta suspensa	Und	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
41	Perfurador de papel médio	Und	30	R\$ 19,15	R\$ 574,50
45	Prancheta em poliestireno, transparente, c/ pegador de metal, tam A4	Und	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
46	Régua Acrílica de 30cm	Und	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
47	Régua Acrílica de 50cm	Und	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
50	Tinta p/ carimbo preta e azul	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL DO LOTE I R\$ 4.638,50</b>					

<b>LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
7	Bastão cola quente	Und	2.000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
8	Bolas de isopor 90mm	Und	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
16	Cartolina cores diversas	Und	1.000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
18	Clip's 2/0 cx c/100	Cx	50	R\$ 1,72	R\$ 860,00
19	Clip's 4/0 cx c/100	Cx	50	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
20	Clip's 6/0 cx c/100	Cx	50	R\$ 2,23	R\$ 1.115,00
21	Cola branca litro	Und	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
27	Envelope pardo A4 cx c/100	Cx	10	R\$ 37,20	R\$ 372,00
38	Grampos tam. Padrão 23/6 cx c/5.000	Cx	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
39	Grampos tam. 23/6, 23/8 e 23/10 cx c/5.000	Cx	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
44	Liga borracha natural pct 120	Pct	20	R\$ 2,35	R\$ 47,00
59	Papel sanfonado	Und	50	R\$ 27,35	R\$ 1.367,50
60	Papel pardo folhas	Und	700	R\$ 0,60	R\$ 420,00
64	Pasta com ferragem	Und	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
66	Pasta suspensa	Und	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
68	Perfurador de papel médio	Und	20	R\$ 19,15	R\$ 383,00
73	Pincel Escolar 815-06 Tamanho: 24cm	Und	1.000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
75	Pistola quente	Und	500	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
76	Placa de Isopor branca 100x50cm. Espessura: 05mm	Und	300	R\$ 2,09	R\$ 627,00
77	Placa de Isopor branca 100x50cm. Espessura: 10mm	Und	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
78	Placa de Isopor branca 100x50cm. Espessura: 15mm	Und	300	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
79	Prancheta em poliestireno, transparente, c/ pegador de metal, tam A4	Und	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
80	Reabastecedor para pincel de quadro branco	Und	1.000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
82	Quebra cabeça	Und	1.000	R\$ 19,75	R\$ 19.750,00
83	Régua Acrílica de 30cm	Und	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
84	Régua Acrílica de 50cm	Und	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00
88	Tinta p/ carimbo preta e azul	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
90	TNT (cores diversas) medindo 140cm de largura	Metro	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
91	Tonner Original ou compatível c/ Brother DCP-L 2540DW	Und	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
<b>TOTAL DO LOTE II R\$ 59.177,50</b>					

<b>LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
10	Clip's 2/0 cx c/100	Cx	100	R\$ 1,72	R\$ 172,00
11	Clip's 4/0 cx c/100	Cx	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
12	Clip's 6/0 cx c/100	Cx	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
13	Cola branca litro	Und	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
16	Envelope pardo A4 cx c/100	Cx	30	R\$ 37,20	R\$ 1.116,00
25	Grampos tam. Padrão 23/6 cx c/5.000	Cx	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
26	Grampos tam. 23/6, 23/8 e 23/10 cx c/5.000	Cx	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
28	Liga borracha natural pct 120	Pct	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
37	Pasta com ferragem	Und	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
39	Pasta suspensa	Und	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
41	Perfurador de papel médio	Und	20	R	

45	Vassoura piaçava medindo 30cm	Und	35	R\$ 6,30	R\$ 220,50
48	Vassulhador p/ teto com cabo de 3 metros	Und	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
<b>TOTAL DO LOTE VI</b>					<b>RS 20.299,50</b>
<b>LOTE VII - SECRETARIA DE SAUDE - MATERIAL DE LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
1	Acido muriático cx/12 x 1000ml	Cx	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
6	Aromatizante de Ambiente com aplicador 500ml	Und	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
7	Balde plástico 20 litros	Und	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
14	Cesto para lixo 20L plástico reforçado	Und	100	R\$ 25,35	R\$ 2.535,00
15	Creolina 500ml	Und	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
19	Desengordurante 500ml cx/12	Cx	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
24	Flanelas 38X25CM	Und	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
25	Inseticida Aerosol 300ml cx/12	Cx	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
28	Lustra moveis 100ML	Und	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
29	Luva p/ limpeza Tamanho P M G	Und	3.000	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
30	Pá de lixo plástico com cabo	Und	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
38	Sabão em pó 500G CX/24	Und	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
43	Sanitizante de alimentos, embalagem autorizada da ANVISA/MS 1kg	Und	50	R\$ 15,30	R\$ 765,00
44	Soda caustica pote 400ml cx/12	Cx	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
45	Vassoura piaçava medindo 30cm	Und	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
47	Vassulhador p/ teto com cabo de 3 metros	Und	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
<b>TOTAL DO LOTE VII</b>					<b>RS 41.230,00</b>
<b>LOTE VIII - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - MATERIAL DE LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
1	Acido muriático cx/12 x 1000ml	Cx	100	R\$ 6,35	R\$ 635,00
6	Aromatizante de Ambiente com aplicador 500ml	Und	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
7	Balde plástico 20 litros	Und	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
14	Cesto para lixo 20L plástico reforçado	Und	20	R\$ 25,35	R\$ 507,00
15	Creolina 500ml	Und	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
19	Desengordurante 500ml cx/12	Cx	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
24	Flanelas 38X25CM	Und	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
25	Inseticida Aerosol 300ml cx/12	Cx	10	R\$ 72,50	R\$ 725,00
28	Lustra moveis 100ML	Und	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
29	Luva p/ limpeza Tamanho P M G	Und	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
30	Pá de lixo plástico com cabo	Und	50	R\$ 3,45	R\$ 172,50
38	Sabão em pó 500G	Und	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
43	Sanitizante de alimentos, embalagem autorizada da ANVISA/MS 1kg	Und	30	R\$ 15,30	R\$ 459,00
44	Soda caustica pote 400ml cx/12	Cx	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
45	Vassoura piaçava medindo 30cm	Und	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
47	Vassulhador p/ teto com cabo de 3 metros	Und	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
<b>TOTAL DO LOTE VIII</b>					<b>RS 9.064,50</b>
<b>TOTAL DOS LOTES I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII</b>					<b>RS 155.410,50</b>

Empresa: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**  
 CNPJ: 00.617.075/0001-16 Telefone / Fax: (98) 98277-9280  
 Endereço: Rua João Paulo II, nº 115 - Centro - Pio XII - MA. E-mail: anatureza.xerox@hotmail.com  
 Responsável: Josiane Feguerêdo Ferreira Braga de Oliveira CPF nº 494.558.183-53

<b>LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
8	Borracha ponteira branca cx/100	Cx	100	R\$ 9,45	R\$ 945,00
9	Caneta marca texto cor fluorescente amarela/verde/laranja	Und	150	R\$ 1,67	R\$ 250,50
14	Cola branca 90g	Und	100	R\$ 1,72	R\$ 172,00
15	Corretivo Líquido	Und	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
17	Envelope pardo ofício cx/100	Cx	10	R\$ 41,40	R\$ 414,00
18	Estilete c/ trava de segurança, cabo plástico	Und	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
19	Extrator de grampos tipo piranha	Und	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
20	Fita crepe	Und	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
21	Fita durex	Und	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
22	Fita gomada 50x50	Und	70	R\$ 2,70	R\$ 189,00
27	Lápis Preto grafite nº 2 cx/12	Cx	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
31	Livro de protocolo c/100fls	Und	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
33	Organizador de mesa 3 em 1 c/ porta lápis, clips e lembretes	Und	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00
35	Pasta AZ lombo largo	Und	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
36	Pasta com elástico ofício	Und	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
38	Pasta transparente azul	Und	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
43	Pen Drive 32 Gb	Und	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
44	Pincel atômico recarregável cx/12. Cor: Preto, Azul e Vermelho	Cx	100	R\$ 26,70	R\$ 2.670,00
<b>TOTAL DO LOTE I</b>					<b>RS 13.666,00</b>

<b>LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
9	Borracha ponteira branca cx/100	Cx	100	R\$ 9,45	R\$ 945,00
10	Caderno de 10 matérias	Und	200	R\$ 9,58	R\$ 1.916,00
15	Caneta marca texto cor fluorescente amarela/verde/laranja	Und	200	R\$ 1,67	R\$ 334,00
17	Cartolina guache 50X66	Und	500	R\$ 1,36	R\$ 680,00
22	Cola branca 90g	Und	300	R\$ 1,72	R\$ 516,00
24	Cola isopor 90g	Und	100	R\$ 3,53	R\$ 353,00
25	Corretivo Líquido	Und	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
26	EVA cores 50x40cm folha	Und	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
28	Envelope pardo ofício cx/100	Cx	10	R\$ 41,40	R\$ 414,00
29	Estilete c/ trava de segurança, cabo plástico	Und	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
30	Extrator de grampos tipo piranha	Und	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
31	Fita crepe	Und	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
32	Fita durex	Und	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
33	Fita gomada 50x50	Und	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
35	Globo terrestre 30 cm	Und	50	R\$ 58,50	R\$ 2.925,00
40	Hidrocor c/12	Cx	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
41	Jogos Educacionais	Und	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
42	Lápis de cor pequeno cx/12	Cx	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
43	Lápis Preto grafite nº 2 cx/12	Cx	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
47	Livro de protocolo c/100fls	Und	30	R\$ 9,30	R\$ 279,00
48	Mapa Corpo Humano	Und	35	R\$ 24,90	R\$ 871,50
49	Mapa: Brasil-Estado-Regiões	Und	35	R\$ 30,50	R\$ 1.067,50
51	Massa de modelar c/12	Cx	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
53	Organizador de mesa 3 em 1 c/ porta lápis, clips e lembretes	Und	30	R\$ 13,20	R\$ 396,00
55	Papel almaço c/ pauta c/400	Cx	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
56	Papel cartão c/100 folhas	Und	1.000	R\$ 15,80	R\$ 15.800,00
57	Papel crepom	Und	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
58	Papel laminado c/ 10	Und	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
61	Papel 40Kg c/100 folhas	Und	1.500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
62	Pasta AZ lombo largo	Und	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
63	Pasta com elástico ofício	Und	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
65	Pasta transparente azul	Und	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
70	Pen Drive 32 Gb	Und	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
72	Pincel atômico recarregável cx/12. Cor: Preto, Azul e Vermelho	Cx	200	R\$ 26,70	R\$ 5.340,00
<b>TOTAL DO LOTE II</b>					<b>RS 65.222,50</b>

<b>LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
6	Borracha ponteira branca cx/100	Cx	100	R\$ 9,45	R\$ 945,00
9	Caneta marca texto cor fluorescente amarela/verde/laranja	Und	150	R\$ 1,67	R\$ 250,50
14	Cola branca 90g	Und	50	R\$ 1,72	R\$ 86,00
15	Corretivo Líquido	Und	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
17	Envelope pardo ofício cx/100	Cx	20	R\$ 41,40	R\$ 828,00
18	Estilete c/ trava de segurança, cabo plástico	Und	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
19	Extrator de grampos tipo piranha	Und	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
20	Fita crepe	Und	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
21	Fita durex	Und	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
22	Fita gomada 50x50	Und	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
27	Lápis Preto grafite nº 2 cx/12	Cx	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
31	Livro de protocolo c/100fls	Und	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
33	Organizador de mesa 3 em 1 c/ porta lápis, clips e lembretes	Und	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00

35	Pasta AZ lombo largo	Und	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
36	Pasta com elástico ofício	Und	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
38	Pasta transparente azul	Und	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
43	Pen Drive 32 Gb	Und	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
44	Pincel atômico recarregável cx/12. Cor: Preto, Azul e Vermelho	Cx	100	R\$ 26,70	R\$ 2.670,00
<b>TOTAL DO LOTE III</b>					<b>RS 13.827,00</b>
<b>LOTE IV - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
8	Borracha ponteira branca cx/100	Cx	20	R\$ 9,45	R\$ 189,00
9	Caneta marca texto cor fluorescente amarela/verde/laranja	Und	100	R\$ 1,67	R\$ 167,00
15	Cola branca 90g	Und	150	R\$ 1,72	R\$ 258,00
17	Cola isopor 90g	Und	150	R\$ 3,53	R\$ 529,50
18	Corretivo Líquido	Und	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
20	Envelope pardo ofício cx/100	Cx	10	R\$ 41,40	R\$ 414,00
21	Estilete c/ trava de segurança, cabo plástico	Und	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
22	Extrator de grampos tipo piranha	Und	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
23	EVA cores 50x40cm folha	Und	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
24	Fita crepe	Und	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
25	Fita durex	Und	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
26	Fita gomada 50x50	Und	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
31	Lápis Preto grafite nº 2 cx/12	Cx	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
35	Livro de protocolo c/100fls	Und	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
38	Organizador de mesa 3 em 1 c/ porta lápis, clips e lembretes	Und	20	R\$ 13,20	R\$ 264,00
40	Papel almaço c/ pauta c/400 folhas	Und	100	R\$ 40,50	R\$ 4.050,00
41	Pasta AZ lombo largo	Und	80	R\$ 8,30	R\$ 664,00
42	Pasta com elástico ofício	Und	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
44	Pasta transparente azul	Und	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
49	Pen Drive 32 Gb	Und	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
50	Pincel atômico recarregável cx/12. Cor: Preto, Azul e Vermelho	Cx	50	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00
<b>TOTAL DO LOTE IV</b>					<b>RS 13.497,00</b>
<b>TOTAL DOS LOTES I - II - III E IV</b>					<b>RS 106.212,50</b>

Satubinha - MA, 18 de março de 2021.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

*Antônio José Cezar Quirino*  
**Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado**

Pelo FORNECEDOR

*Mateus Oliveira Bittencourt*  
**Representante Legal - M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**  
**CNPJ nº 38.594.553/0001-92**

*Marcio Ricardo Santos Guayanaz*  
**Representante Legal - ANGRA C SANTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ nº 22.905.016/0001-86**

*Eduardo Francisco Silva Cunha*  
**Representante Legal -TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**  
**CNPJ nº 26.561.755/0001-5**

*Josiane Feguerêdo Ferreira Braga de Oliveira*  
**Representante Legal - JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**  
**CNPJ nº 00.617.075/0001-16**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
 Código identificador: 38240ef276f390108446edb185f12545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação nº 06/2021, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de insumos para SAAE, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Contratada a Empresa: **S P DIAS - ME**, inscrita no CNPJ Nº **06.139.933/0001-40**, no valor de **R\$ 35.532,44 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à Contratação de pessoa jurídica para aquisição de insumos para SAAE, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Viana/MA. Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Fred Norton

Moreira dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, Prefeitura Municipal de Viana/Ma, 28 de janeiro de 2021. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Viana/Ma, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes.

Publicado por: THAIS MATOS FERREIRA  
Código identificador: 29cdf713a5c8548232097af63fff27c

### RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, torna público que foi vencedora do Tomada de Preços nº 01/2021, a empresa Contabiliza Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 04.060.167/0001-07, com o valor global de R\$ 360.000,00. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: THAIS MATOS FERREIRA  
Código identificador: df0a23fb265908302a1843a178d44b61

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2765

Processo Administrativo nº 17/2021-SEMUS. Dispensa de Licitação nº 06/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.988/0001-76 e S P DIAS, CNPJ nº 06.139.933/0001-40. Objeto: Aquisição de insumos para SAAE, Amparo legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R\$ 35.532,44, (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 02 Poder Executivo, 27.00 Serviços Autônomo de águas e Esgotos, 17.512.0447.2117.0000 Manutenção e Funcionamento do SAAE, 3.3.90.30.11 Material de Consumo. Data de Emissão: 29 de janeiro de 2021. Assinaturas: Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por: THAIS MATOS FERREIRA  
Código identificador: 2130c743d3309bc06c0735759cbf8bca

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Processo Administrativo: 20/2021-CPL. Licitação: Pregão Presencial nº 05/2021. Objeto: Aquisição de água mineral. Vigência: 11/03/2021 a 11/03/2022.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: Fênix Comércio & Serviços Ltda.-ME  
CNPJ: 08.031.199/0001-27  
ENDEREÇO: Rua Antônio da Rocha Barros, nº 37, Bairro Citel, Viana/MA, CEP: 65.215-000  
TELEFONE: (98) 98450-7521  
E-MAIL: fenixempreendimentos2020@hotmail.com  
REPRESENTANTE LEGAL: Ivone Pinheiro da Silva  
RG: 029831222005-0 SSP/MA  
CPF: 280.331.403-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE/ MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 litros, embalagem lacrada e rótulo de fabricação, com fornecimento pela Contratada do vasilhame em regime de consignação <b>Cota de ampla participação</b>	Galão	11.250	Mar Doce	3,85	43.312,50
2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 litros, embalagem lacrada e rótulo de fabricação, com fornecimento pela Contratada do vasilhame em regime de consignação <b>Cota reservada para ME/EPP/MEI</b>	Galão	3.750	Mar Doce	3,85	14.437,50
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo de 200ml, caixa com 48 unidades, embalagem lacrada e rótulo de fabricação <b>Item exclusivo para ME/EPP/MEI</b>	Caixa	2.500	Mar Doce	18,40	46.000,00
4	Água mineral natural, sem gás, acondicionado em garrafa de 500ml, fardo com 12 unidades, embalagem lacrada e rótulo de fabricação <b>Item exclusivo para ME/EPP/MEI</b>	Fardo	4.000	Mar Doce	12,00	48.000,00
5	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1.500ml, fardo com 6 unidades, embalagem lacrada e rótulo de fabricação <b>Item exclusivo para ME/EPP/MEI</b>	Fardo	4.000	Mar Doce	12,90	51.600,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>203.350,00</b>

Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: THAIS MATOS FERREIRA  
Código identificador: 6d21f2704b82568a940db147edcabf81



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)